



Município de Sorocaba



07 de fevereiro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.167

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEURB

Secretaria de Urbanismo e Licenciamento

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Urbanismo e Licenciamento
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 12/2023

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 7.909/2021
Nome: SEDEUR MAURICIO
Intimação: 2.290/2022 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: RUA ZEFERINO SANTANA QUADRA T LOTE PTS 112
Processo: 14.851/2022
Nome: ALUISIO DUARTE
Intimação: 10/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA JOSE SOARES DOS SANTOS QUADRA - LOTE GLEBA 02
Processo: 23.527/2022
Nome: MARIA NOVAES DE OLIVEIRA
Intimação: 56/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: AVENIDA PAULO EMANUEL DE ALMEIDA QUADRA L LOTE 13
Processo: 26.507/2022
Nome: PAULO HENRIQUE DEBIA MARQUES
Intimação: 2.584/2022 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA MARIA FERREIRA DA SILVA QUADRA Y LOTE 55
Processo: 26.510/2022
Nome: RIBEIRO & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA
Intimação: 2.605/2022 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: RUA GUINES SANCHES PONCE QUADRA B5 LOTE 10
Processo: 26.729/2022
Nome: VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação: 2.640/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA MAXIMINO RODRIGUES QUADRA W LOTE 47
Processo: 26.730/2022
Nome: VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação: 2.639/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA MAXIMINO RODRIGUES QUADRA W LOTE 46
Processo: 26.731/2022
Nome: VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação: 2.644/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA MAXIMINO RODRIGUES QUADRA W LOTE 57
Processo: 26.732/2022
Nome: VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação: 2.617/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA FABIO LUIS AUGUSTO BORTZ EVASO QUADRA W LOTE 01
Processo: 26.736/2022
Nome: VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação: 2.623/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA FABIO LUIS AUGUSTO BORTZ EVASO QUADRA W LOTE 12
Processo: 26.737/2022
Nome: VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação: 2.630/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA FABIO LUIS AUGUSTO BORTZ EVASO QUADRA W LOTE 23
Processo: 26.738/2022
Nome: VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação: 2.631/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA FABIO LUIS AUGUSTO BORTZ EVASO QUADRA W LOTE 27
Processo: 2.739/2022
Nome: VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação: 2.632/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA FABIO LUIS AUGUSTO BORTZ EVASO QUADRA W LOTE 28
Processo: 27.177/2022
Nome: MARIA GABRIELI MUNIZ PINTO
Intimação: 2.634/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA MAXIMINO RODRIGUES QUADRA W LOTE 37

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:
- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Geisson Ricardo Martins
Flores
Chefe de Divisão

Cilene Chabuh Bordezan
Secretária

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Urbanismo e Licenciamento
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 11/2023

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 4.275/2022
Nome: NICEIA MACHADO MARTINS
Auto de Infração: 266/2022 - Limpeza de Terreno - Lei Municipal n.º 8381/2008
267/2022 - Benfeitorias - Lei Municipal n.º 1602/1970
Endereço de Ação: RUA ROSIVAL VASSAO DE OLIVEIRA QUADRA CD1 LOTE 38
Processo: 14.851/2022
Nome: ALUISIO DUARTE
Auto de Infração: 4/2023 - Limpeza de Terreno - Lei Municipal n.º 8381/2008
Endereço de Ação: RUA JOSE SOARES DOS SANTOS QUADRA - LOTE GLEBA 02
Processo: 23.527/2022
Nome: MARIA NOVAES DE OLIVEIRA
Auto de Infração: 11/2023 - Limpeza de Terreno - Lei Municipal n.º 8381/08
Endereço de Ação: AVENIDA PAULO EMANUEL DE ALMEIDA QUADRA L LOTE 13

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Geisson Ricardo Martins
Flores
Chefe de Divisão

Cilene Chabuh Bordezan
Secretária

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA N.º 45/2023

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remove os servidores abaixo relacionados para exercerem as suas atividades, conforme os termos a seguir.

-Do Setor de Gestão e Controle de Contratos para o Setor de Compras e Suprimentos:

CATIA REGINA PEREIRA TARDELLI	PREGOEIRA
DANIELI CRISTINA MOREIRA LEITE	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
ERICA DE OLIVEIRA MORAES ESPINDOLA FRANCO	PREGOEIRA
THAIS COELHO DE SA	PREGOEIRA

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Portaria Publicada na I.O.M.

Errata:
Portaria nº 31, de 16 de janeiro de 2023, que dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição, onde leu-se: “Sorocaba, 16 de janeiro de 2022”, leia-se “ Sorocaba, 16 de janeiro de 2023”.
Sorocaba, 30 de janeiro de 2023.
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

PORTARIA Nº 42/2023

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Magda Regina Rodrigues Pastor Garcia, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Controle Operacional e Logístico, durante o período de férias do servidor Sandro Felisbino de Proença de 13/02/2023 a 04/03/2023.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Sorocaba, 30 de janeiro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 43/2023

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Eduardo Ayres de Oliveira, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Rede e Ligação de Água, durante o período de férias do servidor Amarildo Francisco Rosa de 30/01/2023 a 18/02/2023.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 44/2023

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Natal Cazonatto, Oficial Operador de Estação de Tratamento, lotado no Setor de Controle Operacional de ETE's, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

Resolução SEMA nº 01/2023

PUBLICIDADE DE DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DO PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL QUINZINHO DE BARROS

Edson Thiago Santoro Alves, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal resolve dar publicidade dos animais silvestres emprestados sob os cuidados do Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros” que foram transferidos para empreendimento de fauna silvestre em cativeiro, levando em consideração as diretrizes de manejo das sociedades de Zoológicos, IBAMA, ICMBio e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e em conformidade com o exposto no Decreto nº 22.509, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 1º Foram emprestados, segundo os Termos de Empréstimo nº 02/2022-E: 01 macho e 01 fêmea de Anta (Tapirus terrestris), 10 indivíduos sexo indefinido de Garça-vaqueira (Bubulcus ibis), 02 indivíduos sexo indefinidos de Garça-branca-grande (Ardea alba), 01 indivíduo sexo indefinido Ararajuba (Guaruba guarouba) e 01 macho Ganso Australiano (Cereopsis novaehollandiae); nº 03/2022-E: 04 machos e 01 fêmea Raposinha-do-campo (Lycalopex vetulus), 10 indivíduos sexo indefinido Arapapá (Cochlearius cochlearius); nº 04/2022-E: 04 machos, 03 fêmeas e 01 indivíduo sexo indefinido Bugio-ruivo (Alouatta guariba clamitans), referentes ao Processo Administrativo 7492/2021, à Expoágua Exposição e Aquários de Cotia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023

Edson Thiago Santoro Alves - Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal

Resolução SEMA nº 02/2023

PUBLICIDADE DE DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DO PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL QUINZINHO DE BARROS

Edson Thiago Santoro Alves, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal resolve dar publicidade dos animais silvestres emprestados sob os cuidados do Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros” que foram transferidos para empreendimento de fauna silvestre em cativeiro, levando em consideração as diretrizes de manejo das sociedades de Zoológicos, IBAMA, ICMBio e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e em conformidade com o exposto no Decreto nº 22.509, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 1º Foi permutado do Zoológico de Sorocaba, segundo o Termo de Permuta nº 04/2022-P: 01 macho de Urso-de-óculo (Tremarctos ornatus) POR 01 macho de Lhama (Lama glama), 05 indivíduos sexo indefinido de Guará (Eudocimus ruber), 01 indivíduo sexo indefinido de Coscoroba (Coscoroba coscoroba) para o Zoológico Municipal de Curitiba, referente ao Processo Administrativo 17741/2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023

Edson Thiago Santoro Alves - Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal

URBES

Trânsito e Transporte

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/23

Processo CPL nº 809/21

Objeto: Contratação de empresa destinado ao programa de menor aprendiz. Fundamento Legal: Artigo 29, III, da Lei Federal nº 13.303/16, e ratificada pelo Diretor Presidente da URBES, nos termos do artigo 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Prazo: 31/01/2023 a 30/01/2024.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Contratada: Guarda Mirim de Sorocaba

Valor Estimado: R\$ 333.372,00

Assinatura: 31 de janeiro de 2023.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023.

Mônica Santos Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Rosângela Percini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

URBES

Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 09/2023

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO, Diretor Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.576 de 05 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários, Mônica dos Santos Hirata, Cibele Santana Araújo Mendes, Gesliane Camargo de Andrade, para desempenharem a função de PREGOEIROS nas licitações denominadas “Pregão Presencial”.

Parágrafo Único: Os funcionários dispostos no “caput” poderão também exercer as funções pertencentes aos Elementos de Apoio, quando não estiverem atuando como Pregoeiros.

Art. 2º. Designar os funcionários Aline Antunes Pereira, Altair Aparecido de Souza César, Altair de Queiros Farias, Cibele Santana Araújo Mendes, Cibele Soares, Cristian José Henrique Florentino, Demétrio Florentino da Silva, Ednilson Antônio Vicente, Eliana de Fátima Anastácio Zanete, Eric Fernando Monteiro, Ernesto Faustini Palma, Evair Daudt Júnior, Everton Luiz de Lima, Fernanda Cordeiro Antunes, Gesliane Camargo de Andrade, Guilherme Dias de Moura, Jean Carlos Lopes de Souza, Júlio César Gregório, Katelyn Tamari de Campos Silva, Laís Elisabete Holtz de Arruda, Lorene Aparecida Ferreira, Lucas Garcia de Lima, Luciana Gonçalves de Camargo, Luís Gustavo de Almeida Moura, Marcelo José Alves, Marcelo Mosei Yabiku, Marcelo Tadeu Almeida Brasil, Mônica dos Santos Hirata, Mônica Navarro de Arruda Rocha, Natália Naomi Wada Coelho, Reginaldo Leite, Rinaldo Carvalho Novaes, Rivaldo Rodrigues de Araújo, Sérgio Rodrigues, para desempenharem as funções de ELEMENTO DE APOIO nas licitações sob a modalidade “Pregão Presencial”.

Art. 3º. Ao PREGOEIRO caberá a responsabilidade pela realização dos procedimentos fundamentados no Decreto Municipal nº 14.576/05 e, ao ELEMENTO DE APOIO, auxiliar o Pregoeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2003 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 12/2022 e as disposições em contrário.

Sorocaba, 31 de Janeiro de 2023.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - DIRETOR PRESIDENTE DA URBES

PORTARIA Nº 10/2023

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO, Diretor Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014. Considerando a necessidade de disciplinar a operação do sistema de licitações eletrônicas, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 14.575 de 05 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as funcionárias Marlene Manoel da Silva Leite e Mônica Santos Hirata como REPRESENTANTES da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES nas licitações denominadas “Pregão Eletrônico”.

Art. 2º. Designar os funcionários, Mônica dos Santos Hirata, Cibele Santana Araújo Mendes, Gesliane Camargo de Andrade, para desempenharem a função de PREGOEIROS nas licitações sob a modalidade “Pregão Eletrônico”.

Parágrafo Único: Os funcionários dispostos no “caput” poderão também exercer as funções pertencentes aos Elementos de Apoio, quando não estiverem atuando como Pregoeiros.

Art. 3º. Designar os funcionários Aline Antunes Pereira, Altair Aparecido de Souza César, Altair de Queiros Farias, Cibele Santana Araújo Mendes, Cibele Soares, Cristian José Henrique Florentino, Demétrio Florentino da Silva, Ednilson Antônio Vicente, Eliana de Fátima Anastácio Zanete, Eric Fernando Monteiro, Ernesto Faustini Palma, Evair Daudt Júnior, Everton Luiz de Lima, Fernanda Cordeiro Antunes, Gesliane Camargo de Andrade, Guilherme Dias de Moura, Jean Carlos Lopes de Souza, Júlio César Gregório, Katelyn Tamari de Campos Silva, Laís Elisabete Holtz de Arruda, Lorene Aparecida Ferreira, Lucas Garcia de Lima, Luciana Gonçalves de Camargo, Luís Gustavo de Almeida Moura, Marcelo José Alves, Marcelo Mosei Yabiku, Marcelo Tadeu Almeida Brasil, Mônica dos Santos Hirata, Mônica Navarro de Arruda Rocha, Natália Naomi Wada Coelho, Reginaldo Leite, Rinaldo Carvalho Novaes, Rivaldo Rodrigues de Araújo, Sérgio Rodrigues, para desempenharem as funções de ELEMENTO DE APOIO de apoio nas licitações sob a modalidade “Pregão Eletrônico”.

Art. 4º. Os funcionários designados serão responsáveis por operar, através de senha pessoal, os Sistemas Eletrônicos utilizados pela URBES nas licitações sob a modalidade “Pregão Eletrônico”.

Art. 5º. São atribuições do REPRESENTANTE: designar o PREGOEIRO e os ELEMENTOS DE APOIO em cada processo licitatório; acessar os sistemas eletrônicos utilizados pela URBES, importar dados referentes aos pregões principalmente quanto aos horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados; publicar eletronicamente os processos licitatórios findos, depois dos mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro e homologados materialmente pelo Diretor Presidente da URBES.

Art. 6º. São atribuições dos PREGOEIROS: importar dados de licitação no sistema eletrônico, coordenar o pregão em todas as etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos, realizar a habilitação dos arrematantes e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 7º. São atribuições dos ELEMENTOS DE APOIO: realizar todas as operações permitidas pelo sistema eletrônico para a função, quando na condução de processos licitatórios da modalidade denominada “Pregão Eletrônico”, tais como importar dados de licitação no sistema e operar o computador, em assistência ao Pregoeiro ou ao Representante desta empresa pública.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 13/2022 e as disposições em contrário.

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2023.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - DIRETOR PRESIDENTE DA URBES

SEDU

Secretaria da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 28.366-7/2022

OBJETO DA PARCERIA: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Especial Exclusiva, para atendimento educacional a estudantes com deficiência, público-alvo da Educação Especial, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba

CNPJ: 71.869.358/0001-01

VALOR: R\$ 2.050.752,00 (dois milhões, cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 28.370-9/2022

OBJETO DA PARCERIA: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Associação Batista de Assistência e Apoio à Comunidade

CNPJ: 01.322.290/0001-52

VALOR: R\$ 1.412.802,00 (um milhão quatrocentos e doze mil oitocentos e dois reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 28.368-3/2022

OBJETO DA PARCERIA: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba

CNPJ: 71.874.127/0001-88

VALOR: R\$ 1.670.760,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil, setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 28.371-7/2022

OBJETO DA PARCERIA: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Creche Deus Menino

CNPJ: 01.621.476/0001-02

VALOR: R\$ 2.040.714,00 (dois milhões, quarenta mil, setecentos e quatorze reais)

VIGÊNCIA: De 30 de janeiro de 2023 a 29 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 30/01/2023

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 29.555-4/2022

Objeto da parceria: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Obra para Assistência à Infância – OPAI – Creche Nossa Senhora Imaculada

CNPJ: 71.871.065/0004-01

VALOR: R\$ 1.458.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

SEDU

Secretaria da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 28.374-1/2022

OBJETO DA PARCERIA: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Especial Exclusiva, para atendimento educacional a estudantes com deficiência, público-alvo da Educação Especial, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Fundação Melanie Klein de Educação Especial
CNPJ: 04.382.672/0001-60

VALOR: R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 29.554-7/2022

Objeto da parceria: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Especial Exclusiva, para atendimento educacional a estudantes com deficiência, público-alvo da Educação Especial, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Associação ProÉx de Sorocaba
CNPJ: 50.817.345/0001-00

VALOR: R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 28.372-5/2022

OBJETO DA PARCERIA: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Obra para Assistência à Infância – OPAl – Creche Sagrada Família
CNPJ: 71.871.065/0002-31

VALOR: R\$ 1.312.200,00 (um milhão trezentos e doze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 28.378-2/2022

OBJETO DA PARCERIA: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Especial Exclusiva, para atendimento educacional a estudantes com deficiência, público-alvo da Educação Especial, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Associação Educacional Santa Rita de Cássia
CNPJ: 57.052.391/0001-05

VALOR: R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO: 28.377-4/2022

OBJETO DA PARCERIA: Concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil Educandário Santo Agostinho
CNPJ: 45.406.964/0001-72

VALOR: R\$ 2.114.586,00 (dois milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA: De 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024

ASSINATURA: 26/01/2023

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

SECID

Secretaria da Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023– SECID

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cidadania, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de atendimento de Proteção Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de Serviço de abordagem para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil – PETI.

O conteúdo integral do edital nº 02/2023 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://cidadania.sorocaba.sp.gov.br/editalselecao/>

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Cidadania

**REABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECID Nº 13/2022 –
PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM SOCIAL PARA 25 ADOLESCENTES
ENTRE 14 E 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL, PRIORITARIAMENTE EGRESSOS DO TRABALHO INFANTIL.**

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, torna pública a reabertura do prazo para apresentação de propostas referente às vagas do Edital de Chamamento Público nº 13/2022, publicado em 06/12/2022.

Aplicam-se as regras vigentes no Edital SECID nº 13/2022, observando o cronograma abaixo:

A entrega dos envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO** e **PROPOSTA DE PREÇO DE TRABALHO** ocorrerá em mesmo ato conforme cronograma, tendo como previsão as informações a seguir:

I – Data: 14/02/2023

II – Hora: 08h30min as 09h30min

III – Local: Secretaria Municipal da Cidadania de Sorocaba, localizada na Rua Santa Cruz, 116, Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630

A **abertura dos Envelopes 01 – PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO** ocorrerá conforme informações abaixo:

I – Data: 14/02/2023

II – Hora de início: 10h00min

III – Local: Secretaria Municipal da Cidadania de Sorocaba, localizada na Rua Santa Cruz, 116, Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630

A **abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇO DE TRABALHO** ocorrerá conforme informações abaixo:

I – Data: 03/03/2023

II – Hora de início: 08h30min

III – Local: Secretaria Municipal da Cidadania de Sorocaba, localizada na Rua Santa Cruz, 116, Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação da Reabertura do Edital de Chamamento Público	07/02/2023
2	Recebimento dos Envelopes 01 e 02	14/02/2023 - 08h30min às 09h30min
3	Abertura do Envelope 01: Proposta de Trabalho	14/02/2023 - 10h00min
4	Divulgação do resultado da análise do Envelope 01	17/02/2023 – a partir das 08h00min
5	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do Envelope 01	20/02/2023 a 28/02/2023
6	Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado do Envelope 01	02/03/2023 – a partir das 08h00min
7	Abertura do Envelope 02:	03/03/2023 - 08h30min
8	Divulgação do resultado da análise do Envelope 02	06/03/2023– a partir das 17h00min
9	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do Envelope 02	07/03/2023 a 13/03/2023
10	Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado do Envelope 02	15/03/2023 - a partir das 08h00min
11	Publicação do resultado definitivo e homologação da fase de seleção	16/03/2023

O presente Edital está publicado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Cidadania na internet: <https://cidadania.sorocaba.sp.gov.br/editalselecao/>.

Sorocaba, 07 de Fevereiro de 2023

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

SECID

Secretaria da Cidadania



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – **Vila dos Velinhos de Sorocaba**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	DEPUTADO
8000086	Custeio da OSC	Custeio da Vila dos Velinhos de Sorocaba	R\$ 136.722,09	Guiga Peixoto

ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	2178	5169	R\$ 136.722,09

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

SERPO

**Secretaria de
Serviços Públicos e Obras**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo: 13.865/2022
DONATÁRIA: Prefeitura de Sorocaba
DOADORA: VOA SE SPE S.A.
OBJETO: Revitalização de Praça e Implantação de Área de Lazer no Jd. Sol Nascente

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS, Sr. **Darwin José de Almeida Rosa**, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, a empresa **VOA SE SPE S.A.**, CNPJ nº 41.111-98, com sede na Rua Anísio Ghilardi Viviane, 501 – Chácara Aeroporto – Jundiá/SP, neste ato representada por seu procurador Sr. **Cel. Marcel Gomes Moure**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDA] – Ministério da Defesa, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, Decreto 26.079, de 19 janeiro de 2021 do município de Sorocaba e no art.6º do Decreto nº 9764/2019, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens móveis e serviços, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, dos bens e serviços necessários para a revitalização e implantação de área de lazer, sito a Rua Alayde de Oliveira Guarigila, s/n – Jardim São Nascente – Sorocaba/SP, com prazo de entrega **90 (noventa) dias** a partir da data de definição do cronograma de obras e serviços, a ser formalizado entre as Partes.

1.2. Dá-se ao presente Termo de Doação, o valor de R\$ 85.000,00, correspondente aos serviços que serão executados pela DOADORA. Tal valor possui efeito meramente indicativo, não possuindo a DOADORA qualquer obrigação de comprovar a sua efetiva realização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços doados, compreenderão o fornecimento do seguinte escopo de bens e serviços prestados:

- Terraplanagem;
- Plantio e regularização do talude com grama;
- Instalação de guarda corpo com corrimão no perímetro da praça e passagem;
- Aquisição e instalação de postes com iluminação solar autossuficiente;
- Aquisição e instalação de coletor seletivo recicláveis e orgânicos;
- Implantação de aparelhos para exercícios físicos ao ar livre;
- Implantação de infraestrutura para prática de skate;

- Retirada e encaminhamento de entulho existente para o descarte adequado; e
- Aquisição e instalação de bancos para lazer.

3.1. Com o término do período de que trata a Cláusula 1.1, a DOADORA cessará a prestação dos serviços objeto deste Termo, ficando a DONATÁRIA responsável pela manutenção e reparos que se mostrarem necessários após tal data.

4. DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA

4.1. Os serviços que serão executados no período que trata a Cláusula 1.1, seguirão o seguinte cronograma:

Serviço	Início	Duração	Fim
Trâmite de Contratação	05/09/2022	30	04/10/2022
Elaboração de projetos complementares e execução da obra.	05/10/2022	60	03/12/2022
Entrega da obra			

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

5.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

5.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 11 de agosto de 2022.

RODRIGO MAGALHÃES
Prefeito

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras

DOADORA: Cel. MARCEL GOMES MOURE / REDUZIDA

Testemunhas

1.
Francisco Monte Palma Antunes

2.
Romeia Gomes Campestrini

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “JARDIM ABATIÁ II” com acesso pela Rua Idalina Maria de Jesus Silva neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os proprietários e os confinantes do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO
Wilson da Silva Rainha Silvana Grechi Rainha	Matrícula nº 139.048 do 2º CRI de Sorocaba.
Wilson da Silva Rainha Silvana Grechi Rainha Prefeitura de Sorocaba	Matrícula nº 139.051 do 2º CRI de Sorocaba.
Wilson da Silva Rainha Silvana Grechi Rainha Prefeitura de Sorocaba	Matrícula nº 139.053 do 2º CRI de Sorocaba.
Wilson da Silva Rainha Silvana Grechi Rainha	Matrícula nº 139.055 do 2º CRI de Sorocaba.
Wilson da Silva Rainha Silvana Grechi Rainha Prefeitura de Sorocaba	Matrícula nº 139.059 do 2º CRI de Sorocaba.
Wilson da Silva Rainha Silvana Grechi Rainha Prefeitura de Sorocaba	Matrícula nº 139.060 do 2º CRI de Sorocaba.
Wilson da Silva Rainha Silvana Grechi Rainha	Matrícula nº 74.281 do 2º CRI de Sorocaba.
Cristiane Vitor Benedito Diniz Valdemar Pereira de Mello	Matrícula nº 139.054 do 2º CRI de Sorocaba.
Salvador Benedito Maria Teresinha Miranda Benedito	Matrícula nº 139.056 do 2º CRI de Sorocaba.
Neusa Maria Ferreira	Matrícula nº 139.052 do 2º CRI de Sorocaba.
Emerson Ramalho Santos	Matrícula nº 139.057 do 2º CRI de Sorocaba.
Iracilda de França	Matrícula nº 139.058 do 2º CRI de Sorocaba.

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel descrito pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “JARDIM ABATIÁ II”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 21383/2021 nas dependências da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Sorocaba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

O perímetro de regularização está descrito a seguir:

A área está localizada na Rua Idalina Maria de Jesus Silva, Jardim Abatiá II, Sorocaba - SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.399.196,30** e **E 243.335,30**; situado na divisa da Córrego da Bomba com o Matrícula nº 120.118 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando do Ponto 1 ao 2, com a Matrícula nº 120.118 do 2º CRI de Sorocaba numa distância de **110,37m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 2 ao 3, com a Rua Hélio de Meira numa distância de **18,25m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 3 ao 6, com a Matrícula nº 116.952 do 2º CRI de Sorocaba numa distância de **82,33m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 6 ao 7, com a Rua Idalina Maria de Jesus numa distância de **17,89m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 7 ao 8, com a Rua Benedito Barbosa Filho numa distância de **25,05m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 8 ao 12 com o Remanescente da Matrícula nº 74.281 do 2º CRI de Sorocaba - Jardim Abatiá I - Em Regularização numa distância de **102,29m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 12 ao 13, com o Remanescente da Matrícula nº 88.224 do 2º CRI de Sorocaba - Lote 13 da Quadra P do Núcleo Habitacional Jardim Ipiranga numa distância de **1,81m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 13 ao 14, com o Remanescente da Matrícula nº 88.223 do 2º CRI de Sorocaba - Lote 12 da Quadra P do Núcleo Habitacional Jardim Ipiranga numa distância de **24,27m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 14 ao 15, com a Rua Idalina Maria de Jesus numa distância de

8,91m; deste ponto segue confrontando do Ponto 15 ao 17, com a Matrícula nº 87.402 do 2º CRI de Sorocaba - Área Verde/Sistema de Lazer V do Núcleo Habitacional Jardim Ipiranga numa distância de **68,76m**; deste ponto segue confrontando do Ponto 17 ao Ponto 1, com o Córrego da Bomba numa distância de **225,88m**, até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **20.997,06m²**.



ARQ. TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Instrução Normativa da Comissão de Análise do Comércio Ambulante (C.A.C.A) nº001/2023

Considerando os pedidos realizados a partir da Lei Municipal n.º 12.368, 16 de setembro de 2021 e seu decreto n.º 26.501 de 07 de dezembro de 2021;

Considerando que a C.A.C.A (Comissão de Análise do Comércio Ambulante) analisou diversos pedidos para o mesmo local, com oferecimento de produtos iguais, e que neste mesmo local consta estabelecimentos que oferecem esse mesmo produto;

Considerando o princípio da Isonomia, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput na primeira parte, que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. E que ainda esse conceito traz que todos têm direito de igualdade, ou, de isonomia. Que o conceito de igualdade formal – de igualdade perante a lei, e que há ainda, o conceito de igualdade material, a qual é a igualdade realizada na prática, isto é, a concretização da igualdade formal;

Considerando que a aplicação do princípio da isonomia material em relação ao comércio de ambulantes, está abalada visto que as pessoas que tem estabelecimento fixo pagam aluguel, IPTU, taxa de funcionamento, entre outros impostos, e ainda devem atender uma série de observações legais;

Considerando que os comerciantes fixos não terão as mesmas condições igualitárias de comercializar o seu produto, assim sendo, a aprovação de autorização do comércio ambulante privilegiaria alguns ambulantes em detrimento de muitos;

Considerando que um dos propósitos da administração pública e da legislação é de impedir a proliferação, desta desigualdade material;

Considerando que em estabelecimentos fixos há regramento de licenciamento com maiores restrições do que a atividade de ambulante; sanitárias e cobrança de impostos e taxas;

Considerando que o Estado tem a função de regularizar possíveis conflitos;

Considerando uma potencialidade de promoção de concorrência desleal, na região central da cidade de Sorocaba e demais casos análogos, contra o que preconiza a lei, e que pode gerar futuros prejuízos para os comerciantes fixos (os quais têm custos com investimentos de infraestrutura, manutenção de licenças e alvarás atualizados, controle de produtos e insumos) A COMISSÃO DE ANÁLISE DO COMÉRCIO AMBULANTE (C.A.C.A), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 26.501/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 12.368/2021, resolve:

Art. 1º Nos casos em que houver análise de diversos pleitos com as seguintes características:

- I - Muitos pedidos para oferecimento de mesmos produtos e serviços em um mesmo local;
- II - Existência de comércio fixo que ofereça o mesmo produto no local apontado;
- III - Local com grande circulação de pessoas no qual de alguma forma a venda ou o oferecimento de serviços venha causar risco por falta de uma maior restrição nos critérios de avaliação, principalmente no caso de serem passíveis de maior controle sanitário.

Art. 2º A Comissão de Análise de Comércio Ambulante, nos termos do artigo 1º, para evitar a concorrência desleal e garantir isonomia de tratamento entre os tipos de setores econômicos poderá decidir de forma fundamentada e com base na discricionariedade, em reunião:

- I - Deliberar pela não aprovação do pleito;
- II - Comunicar ao solicitante a necessidade de apontar novo local para o oferecimento do produto

Parágrafo único. O pleiteante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de novo local, e o não cumprimento deste prazo acarretará no arquivamento do processo.

Art. 3º Mesmo que regular, quando houver mais de 3 (três) denúncias sobre o mesmo tema e/ou objeto, a Comissão de Análise do Comércio Ambulante poderá rever a(s) autorização(ões) emitidas, podendo até mesmo revogá-las

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Henrique Marcelo

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 07/2023**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2021/002.998-9.

RESOLVE:

Manter a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, ao funcionário BRAZ JOSE DOS SANTOS MACIEL (matrícula 140724), Guarda Civil Municipal 1ª Classe, da Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Artigo 176, § II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800/1991).

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 06 de fevereiro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretária de Recursos Humanos

COMUNICADO SERH Nº05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

A Secretaria de Recursos Humanos comunica que será realizada a sessão de atribuição para os titulares de cargos, integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Sorocaba, classificados para substituição temporária de Suporte Pedagógico.

A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

DATA: 09/02/2023

HORÁRIO: 18:00h

LOCAL: AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato poderá, no ato da atribuição, comprovar o requisito básico, por meio da entrega, em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com devida colação de grau, juntamente com a comprovação de tempo de serviço como docente, por meio de documento expedido por órgãos competentes (Certidões ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);

3 – O candidato deverá apresentar Carteira de Identidade (RG). A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau;

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

RERRATIFICAÇÃO

REFERENTE AO EDITAL SERH Nº 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO – INSPETOR DE ALUNOS

ONDE SE LÊ: – Número total de vagas: 06 vagas para candidatos classificados na lista geral

LEIA-SE: – Número total de vagas: 07 vagas para candidatos classificados na lista geral

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 97.289/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ADRIANI DURIGAN (matrícula 482558) para exercer, a partir de 07 de fevereiro de 2023, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, da Secretaria de Segurança Urbana, de acordo com a Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, cessando-se os efeitos da Portaria nº 95.090/DICAF, de 07 de junho de 2022. Palácio dos Tropeiros, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.290/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ALEXANDRE ROSA LIMA (matrícula 217913) para exercer, a partir de 07 de fevereiro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, da Secretaria da Educação, de acordo com a Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, cessando-se os efeitos da Portaria nº 95.095/DICAF, de 07 de junho de 2022. Palácio dos Tropeiros, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.291/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 07 de fevereiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 95.073/DICAF, de 06 de junho de 2022, que nomeou RAFAEL LOPES MARTINES (matrícula 566535) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, da Secretaria de Recursos Humanos.

Palácio dos Tropeiros, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.292/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ELAINE CRISTINA DE LIMA RODRIGUES (matrícula 514697) para exercer, a partir de 07 de fevereiro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, da Secretaria de Recursos Humanos, de acordo com a Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, cessando-se os efeitos da Portaria nº 95.093/DICAF, de 07 de junho de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.293/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JULIANA COSTA MARTINS FERNANDES (matrícula 491468) para exercer, a partir de 07 de fevereiro de 2023, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, da Secretaria da Educação, de acordo com a Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.294/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 07 de fevereiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 95.085/DICAF, de 07 de junho de 2022, que nomeou KLEBER D AVILA VILLENA (matrícula 443803) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.295/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CRISTIANE FERNANDA BARBIAN TREIMANN (matrícula 459122) para exercer, a partir de 07 de fevereiro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SEAD**Secretaria de Administração**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações informa, com referência a Concorrência Pública n.º 012/2022 – Processo CPL n.º 254/2022, destinada a permissão de uso, a título precário, oneroso e intransferível do BOX 04 do Mercado Distrital, que após análise dos documentos de “PROPOSTA”, resolve classificar a licitante DROGARIA E PERFUMARIA DO DISTRITAL LTDA, bem como propor a adjudicação do objeto desta licitação à mesma por ter atendido integralmente ao edital, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço: <https://bit.ly/3PCdvCK>. Tendo em vista tratar-se de uma única licitante, torna-se desnecessário a abertura de prazo para recurso, eis que somente quem participa do processo licitatório pode usar de tal faculdade. Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Tomada de Preço nº 006/2022 - Processo CPL 269/2022, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. ULISSES GUIMARÃES – SOROCABA “B” – CONVÊNIO ESTADUAL Nº 1205968/2021, que após análise dos documentos de propostas resolve a Comissão classificar as licitantes INCRETE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SERRALHERIA SÃO JOSÉ LTDA, AL ENGENHARIA LTDA e VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como propor a adjudicação desta licitação para a licitante INCRETE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por ter ofertado menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3cn9u7s>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2023 – CPL nº. 008/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE. A abertura será dia 23/02/2023 às 09h00. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3XdcwYF> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 986246, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023. Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

SEAD

Secretaria de Administração

TERMO DE SUPRESSÃO

Processo CPL nº 318/2018
SIM nº 545/2018
Modalidade Pregão Presencial nº 39/2018
OBJETO: CONFECÇÃO, REEMBASAMENTOS E CONsertos DE PRÓTESES DENTÁRIAS, REMOVÍVEIS E TOTAIS, PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
NOME FANTASIA: O.D. LAB
CNPJ: 05.290.666/0001-45
ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 19/07/2018, suprimido em aproximadamente 49,42% (quarenta e nove vírgula quarenta e dois por cento), do valor inicial do contrato, referente aos lotes 01, 02 e 03, nos termos do artigo 65, § 2º da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 100.294,80 (Cem Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
<https://bit.ly/3yVcY7x>
Camila Martins Mendes Machado
Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL n.º 530/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 49/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE (RAZÃO SOCIAL) / *** (NOME FANTASIA)
CNPJ: 61.600.839/0001-55
VALOR: R\$ 1.580.400,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO: 220100.3.3.90.39.65.04.122.7004.2019.
100400.3.3.90.39.65.12.365.2001.2019.
100400.3.3.90.39.65.12.361.2001.2019.
<https://bit.ly/3Ggtdkm>
TAÍS PEREIRA EID
CHEFE DA SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA (EM SUBSTITUIÇÃO)

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL n.º 707/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 038/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO ON-LINE COM TEMÁTICA REFERENTE À ATUAÇÃO DE ISS DO SIMPLES NACIONAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA (*****)
CNPJ: 14.744.004/0001-99
VALOR: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)
DOTAÇÃO: 120100.3.3.90.39.48.04.123.7008.2019
<https://bit.ly/3V48p4V>
STÉFANI PEREIRA DELIS
SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 245/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 121/2021
OBJETO: COMPROMISSO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE E DAS POSSÍVEIS EMENDAS FEDERAIS DESTINADAS A ESSA SECRETARIA – LOTE 02.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (RAZÃO SOCIAL) / MSERVICE (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 03.874.953/0001-77
LOTE 02: BOMBA A VÁCUO PARA SUÇÃO DE 02 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM UNIDADES AUXILIARES
- MARCA/MODELO: SCHUSTER SUSTRON ELETRONIC – KIT SUCTOR IV
- QUANTIDADE: 5 (CINCO) UNIDADES
- PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5.657,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)
<http://bit.ly/3WpvqzV>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 527/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 273/2022
OBJETO: CONFECÇÃO DE PLACAS PARA INAUGURAÇÕES DE PRÉDIOS E OBRAS MUNICIPAIS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: SUPER MIL REPRESENTAÇÕES EIRELI (RAZÃO SOCIAL) / SUPER 1000 (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 08.637.053/0001-20
VALOR: R\$ 140.068,80 (cento e quarenta mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO: 210100.3.3.90.39.63.24.131.7006.2170.

<https://bit.ly/3ZrnCQT>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 553/2022.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 288/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE REDES DE VOLEIBOL PARA ES ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS LTDA.
CNPJ N.º: 05.700.700/0001-02.
VALOR: R\$ 225.600,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO: 100400.3.3.90.30.14.12.361.2001.2019.
<https://bit.ly/3fmlGar>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 583/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 307/2022
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS DE PARTIDA E SEGUIMENTO.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / ANBIOTON IMPORTADORA (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 11.260.846/0001-87
Item 01: FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO
- Marca: NESTOGENO 2 / NESTLÉ
- Preço unitário: R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos).
- Quantidade: 48.000 (quarenta e oito mil) latas.
Item 02: FORMULA INFANTIL DE PARTIDA P/ O A 6 M
- Marca: NESTOGENO 1 / NESTLÉ
- Preço unitário: R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos).
- Quantidade: 14.080 (quatorze mil e oitenta reais) latas.
VALOR: R\$ 1.186.598,40 (um milhão cento e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
<https://bit.ly/3jtQWWF>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 481/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 254/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER AO PACIENTE G.R.D.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: SENIOR MAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA (RAZÃO SOCIAL) / SENIOR MAIS SERVIÇOS EM SAÚDE (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 29.039.106/0001-80
VALOR: R\$ 876.298,80 (oitocentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.89.10.302.1001.2093.
<http://bit.ly/3J9vWz3>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/2022**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 383/2022 – CPL nº. 720/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONGELADAS PARA UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE. A abertura será dia 23/02/2023 às 09h00. Informações pelos sites <http://bit.ly/3RGex3d>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 986240, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023. Camila Fernanda de Paula - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2022 – CPL nº. 522/2022, destinado a MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E INDUSTRIAL ENCERRADO. A abertura será dia 24/02/2023 às 09h00. Informações pelo site, <https://bit.ly/3DPMYzC>, pelo fone (15) 3238 2121 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023. Rosemeire Fantinati - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2022

A Prefeitura de Sorocaba informa aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 296/2022 - CPL nº 564/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS - REABERTURA, que resolve CANCELAR a Sessão de Análise de Amostra do lote 01 agendada para o dia 15/02/2023 às 09:00, pois a licitante informou não possuir o objeto para apresentação. Informações pelos sites <https://bit.ly/3rFR5qO>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 975120 pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 721/2022

Inexigibilidade nº 040/2022. OBJETO: Aquisição do equipamento play table - mesa interativa - para atividades dos alunos da rede. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Educação nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: ADONAI MERCADO EIRELI (NOME FANTASIA: ADONAI) – CNPJ: 03.579.204/0001-17. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3VxGAlZ>
MÁRCIO BORTOLLI CARRARA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência ao Convite nº 021/2022 – Processo CPL nº 463/2022, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e montagem de divisórias de “drywall”, incluindo todo material necessário à execução dos serviços, para a área de fiscalização da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento – REABERTURA, que após análise da “PROPOSTA”, resolve a Comissão DESCLASSIFICAR a licitante MONTE BRANCO COMÉRCIO E DECORAÇÕES EM GESSO EIRELI, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço: <https://bit.ly/3fJumqZ>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “b” e § 6º da Lei 8.666/1993, concede-se prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 07 de fevereiro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 536/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 278/2022
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ECG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS 01 E 05.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (RAZÃO SOCIAL) / ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 03.945.035/0001-91
Item 01: ELETRODO P/ ECG ADULTO C/ GEL
- Marca: MULTILASER
- Preço unitário: R\$ 0,23 (vinte e três centavos).
- Quantidade: 46.000 (quarenta e seis mil) peças.
Item 05: ELETRODO P/ ECG INFANTIL C/ GEL
- Marca: MULTILASER
- Preço unitário: R\$ 0,30 (trinta centavos).
- Quantidade: 19.000 (dezenove mil) peças.
<https://bit.ly/3WD6uFh>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 536/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 278/2022
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ECG E USG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS 02 E 03.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 55.309.074/0001-04
Item 02: GEL P/ ULTRASSONOGRRAFIA - BISNAGA
- Marca: MULTIGEL
- Preço unitário: R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).
- Quantidade: 2.000 (duas mil) bisnagas.
Item 03: GEL P/ ECG - BISNAGA
- Marca: MULTIGEL
- Preço unitário: R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).
- Quantidade: 1.000 (mil) bisnagas.
<https://bit.ly/3WD6uFh>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 536/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 278/2022
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ECG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 04.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (RAZÃO SOCIAL) / MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 03.434.334/0001-61
Item 04: ELETRODO P/ ECG NEONATAL C/ GEL
- Marca: MAXICOR
- Preço unitário: R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).
- Quantidade: 12.000 (doze mil) peças.
<https://bit.ly/3WD6uFh>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 360/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 180/2021
OBJETO: REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA DIGITAL PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: SOROCABA INSTITUTO DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / ÍRIS INSTITUTO DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 26.560.945/0001-51
VALOR: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.50.10.301.1001.2109.
<https://bit.ly/3C1uf2A>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 094/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 047/2021
Contrato: SIM nº 621/2021
Objeto: Fornecimento de concreto para manutenções em vias por todo o município de Sorocaba.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada:
Razão Social: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
Nome Fantasia: *****
CNPJ: 55.204.002/0001-94
Assunto: Fica o contrato celebrado em 07/12/2021 prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 07/12/2022 até 06/06/2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Fica também reajustado conforme cláusula contratual 5.10, o valor do contrato em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), referente ao índice do período de outubro/2021 a outubro/2022.
Valor: R\$ 382.485,25 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
<https://cutt.ly/o3eifmu>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

SES

Secretaria da Saúde



Secretaria da Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 – SES

PARA CONVENIAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DE TODAS AS IDADES, PARA O MUNICÍPIO DE SOROCABA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DEVIDAMENTE ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DOIS LOTES:

- LOTE 01: Serviço Especializado de Habilitação e Reabilitação – PCD
- LOTE 02: Serviço Especializado de Habilitação e Reabilitação – TEA

Após análise dos recursos apresentados contra o resultado preliminar da fase habilitação – documentos do envelope 01, observou-se o resultado a seguir quanto ao **CONTEÚDO RECURSAL**:

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA
RESULTADO PRELIMINAR HABILITAÇÃO LOTE 01 – PCD****RESULTADO FINAL – HABILITAÇÃO LOTE – 01**

PROponente	Resultado Preliminar	Resultado Recurso, conforme Esclarecimentos (Anexo I)	Resultado Final
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA – CNPJ Nº 71.869.358/0001-01	Habilitado	-	Habilitado
FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN - CNPJ Nº 04.382.672/0001-60	Inabilitado	-	Inabilitado
INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO – CNPJ Nº 71.558.647/0001-81	Inabilitado	Recurso Indeferido	Inabilitado

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA
RESULTADO PRELIMINAR HABILITAÇÃO LOTE 02 – TEA**

RESULTADO FINAL – HABILITAÇÃO LOTE – 02

PROponente	Resultado Preliminar	Resultado Recurso, conforme Esclarecimentos (Anexo II)	Resultado Final
INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO – CNPJ Nº 71.558.647/0001-81	Inabilitado	Recurso Indeferido	Inabilitado
ASIPECA – ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER – CNPJ Nº 08.762.248/0001-00	Inabilitado	Recurso Indeferido	Inabilitado

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SES

ANEXO I – ANÁLISE DOS RECURSOS REFERENTES AO LOTE 01 - PCD

ORGANIZAÇÃO	RESULTADO RECURSAL
INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO – CNPJ Nº 71.558.647/0001-81	<p>Pontuação Preliminarmente:</p> <p>1– O índice de capacidade econômico-financeira – ILC é de 0,14, inferior ao estipulado em Edital(Cláusula C, IV, item 22); 2 – CND federal vencida.</p> <p>"Ainda que pese as alegações da organização, apresentando em recurso o documento CND federal agora com data dentro de vigência e validade,</p> <p>A ausência de documentos de habilitação fora do período e forma contida no edital (neste caso, vigência da validade vencida) é fator determinante para desclassificação, conforme previsto no edital, cláusula 14, III.</p> <p>Considerando ainda que nada foi dito em recurso sobre os índices de capacidade econômico-financeira, outro ponto desclassificatório, entende-se que a recorrente concorda com o erro apontado. Conforme demonstrado pela organização, os índices apresentados não habilitam a organização à continuidade do certame.</p> <p>Assim sendo, mantém-se a decisão da Comissão em inabilitar a proponente INTEGRAR.</p>

ANEXO II – ANÁLISE DOS RECURSOS REFERENTES AO LOTE 02 - TEA

ORGANIZAÇÃO	RESULTADO RECURSAL
INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO – CNPJ Nº 71.558.647/0001-81	<p>Pontuação Preliminarmente:</p> <p>1– O índice de capacidade econômico-financeira – ILC é de 0,14, inferior ao estipulado em Edital(Cláusula C, IV, item 22); 2 – CND federal vencida.</p> <p>"Ainda que pese as alegações da organização, apresentando em recurso o documento CND federal agora com data dentro de vigência e validade,</p>
	<p>A ausência de documentos de habilitação fora do período e forma contida no edital (neste caso, vigência da validade vencida) é fator determinante para desclassificação, conforme previsto no edital, cláusula 14, III.</p> <p>Considerando ainda que nada foi dito em recurso sobre os índices de capacidade econômico-financeira, outro ponto desclassificatório, entende-se que a recorrente concorda com o erro apontado. Conforme demonstrado pela organização, os índices apresentados não habilitam a organização à continuidade do certame.</p> <p>Assim sendo, mantém-se a decisão da Comissão em inabilitar a proponente INTEGRAR.</p>
ASIPECA – ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER – CNPJ Nº 08.762.248/0001-00	<p>O índice de capacidade econômico-financeira – ILC é de 0,14 e o ISG é de 0,964, ambos inferiores ao estipulado em Edital (Cláusula C, IV, item 22).</p> <p>Em que pese as alegações da recorrente, o edital é claro ao exigir que o índice do item IV, "C" da cláusula 22 do Edital para fins de habilitação sejam igual a "1" ou superior, caso contrário serão considerados inadequados:</p> <p>c.2) Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "maior ou igual a 01" é considerado adequado à comprovação da boa situação financeira. Visto que, neste valor (maior ou igual a um) retrata-se situação financeira de boa qualificação econômica, bem como amplia as possibilidades de assegurar o integral cumprimento do convênio, por parte da conveniada.</p> <p>Desta forma, mantém-se a decisão da comissão em inabilitar a proponente ASIPECA</p>

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023.

Comissão de Seleção e Análise
SES

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia - (esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:
01 - Intimação nº DZ 022/2023

Interessado: Darise – Comercial e Imobiliária Ltda

Endereço da Infração: Rua Isabel Machado Sizisnando, 103- Jardim Josane- CEP 18087-290, Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação o exposto na Intimação DZ nº022/2023 de 02/02/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigo nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02- Processo 27968/2022

Interessado: Lucineia Domingues

Endereço: Avenida Amadeu Moser, 2003 – Jardim Nova Esperança – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 015/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03- Processo 27967/2022

Interessado: Wanilson Dantas da Costa

Endereço: Rua Antonio Silva Saladino, 581– Parque Vitoria Regia – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 014/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04- Processo 27966/2022

Interessado: Willians Ferreira dos Santos

Endereço: Rua Hernani Ferreira dos Santos, 138 – Terras de Arieta – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 013/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05- Processo 28710/2022

Interessado: Wagner Luiz Soares de Almeida Junior

Endereço: Rua Padre Lessa, 341 – Alem Ponte – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 012/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06- Processo 28709/2022

Interessado: Wagner Luiz Soares de Almeida Junior

Endereço: Rua Padre Lessa, 341 – Alem Ponte – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 011/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07- Processo 28791/2022

Interessado: Eduardo Luiz Colone

Endereço: Rua Humberto de Campos, 460 –Jardim Zulmira – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 011/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08- Processo 28792/2022

Interessado: Eduardo Luiz Colone

Endereço: Rua Humberto de Campos, 460 –Jardim Zulmira – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 005/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09- Processo 27965/2022

Interessado: Reginaldo Rodrigues de Oliveira

Endereço: Rua Bento Manoel Ribeiro, 164 –Vila São Caetano – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 009/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10- Processo 28797/2022

Interessado: Charles Correa Barbosa

Endereço: Rua Propicio Pereira de Souza, 111 –Vila Tortelli – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 008/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11- Processo 28798/2022

Interessado: Charles Correa Barbosa

Endereço: Rua Propicio Pereira de Souza, 111 –Vila Tortelli – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 007/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12- Processo 28799/2022

Interessado: Charles Correa Barbosa

Endereço: Rua Propicio Pereira de Souza, 111 –Vila Tortelli – Sorocaba/SP.

SES

Secretaria da Saúde

Auto de Imposição de Penalidade nº 006/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Thaís Eleonora Madeira Buti - Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira - Chefe da Seção de Zoonoses

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

(Processo nº 5.412/2022)

PORTARIA Nº 23.011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico do convênio nº 102188/2022, firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 5.412-6/2022).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o convênio nº 102188/2022 "Projeto Calçadas Acessíveis", a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, nos autos do Processo Administrativo nº 5.412-6/2022:

I - Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestor Financeiro do convênio e;

II - Sr. Sérgio Aparecido de Assis Rocha, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado, CREA nº 1 SP 218239-O-5/SP, para exercer a função de Responsável Técnico do convênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal

(Processo nº 5.259/2022)

PORTARIA Nº 23.012, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico do convênio nº 101927/2022, firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 5.259-1/2022).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o convênio nº 101927/2022 "Recapeamento Asfáltico da Rua Ana Gomes Correa, no Bairro Brigadeiro Tobias", a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, nos autos do Processo Administrativo nº 5.259-1/2022:

I - Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestor Financeiro e;

II - Sr. Sérgio Aparecido de Assis Rocha, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado, CREA nº 1 SP 218239-O-5/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal

(Processo nº 2.118/2018)

PORTARIA Nº 23.010, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

(Nomeia os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às atividades voltadas ao Comércio de alimentos na forma ambulante, com fundamento na Lei nº 12.368, de 16 de setembro de 2021 e seu Decreto regulamentador nº 26.501, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, os quais foram indicados como representantes titulares e suplentes de cada Secretaria correspondente. Parágrafo único. Será integrante da mesma comissão um integrante que represente os interesses de Associação do Comércio de Alimentos Ambulantes.

Art. 2º Todos os servidores nomeados, bem como os representantes da Associação do Comércio de Alimentos Ambulantes, são considerados para o Município, como de relevante interesse público para a composição e atribuições da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, na forma do Decreto já mencionado na ementa preambular desta Portaria.

Parágrafo único. Por ser tratar serviço de relevante interesse público não há que se falar em função gratificada ou remuneração pela atividade desenvolvida a qualquer título.

Art. 3º Os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, no exercício do processo de avaliação no Município, deverão observar as seguintes condições para efeito decisivo do ponto de venda do comércio ambulante:

I - da compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo de pedestres, de veículos, e as regras de uso e ocupação do solo;

II - a existência de espaço para receber os consumidores, inclusive pessoa com deficiência;

III - adequação do equipamento e alimentos a serem comercializados quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, com respectivo curso de boas práticas de manuseio de alimento pela Vigilância Sanitária - VISA;

IV - qualidade de empreendedor: mínimo Microempreendedor Individual - MEI ou autônomo;

V - o número de permissões já expedidas para o local e período pretendido;

VI - eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida no local, dia e horário requeridos.

Art. 4º A observância do artigo anterior não exclui a apreciação da Lei que trata do comércio de alimentos, bem como, os conteúdos expressos na ementa dos citados decretos.

Art. 5º Por indicação de cada Secretaria correspondente ficam nomeados os seguintes servidores:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR:

a) Titular: Fernando Marques da Silva Filho;

b) Suplente: Natalia Vila Marin Farias;

II - Associação do Comércio Ambulante em Alimentos de Sorocaba:

a) Titular: Alencar de Jesus Pereira;

b) Suplente: Daniel Bezerra da Silva;

III - Secretaria de Mobilidade - SEMOB/URBES:

a) Titular: Tiago Marcelo Furtado;

b) Suplente: Reginaldo Muniz Bastilha;

IV - Secretaria da Fazenda - SEFAZ:

a) Titular: José Augusto Rodrigues Faria;

b) Suplente: Doíngles Batista de Moraes;

V - Secretaria de Segurança Urbana - SESU:

a) Titular: Rosemilde de Fátima Rodrigues;

b) Suplente: Demétrius Dias;

VI - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA:

a) Titular: Antônio Genezzi Lopes;

b) Suplente: Marcelo Francisco da Rocha Vicencio;

VII - Secretaria da Saúde - SES:

a) Titular: Ana Paula de Proença;

b) Suplente: Rosângela de Paula Ulz Correa Garcia Souza;

VIII - Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SEURB:

a) Titular: Giovanni Timpanari Duarte;

b) Suplente: Igor Hidheki Matsunaga.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 22.979, de 10 de maio de 2021.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

(Processo nº 7.884/2020)

PORTARIA Nº 23.014, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico do convênio nº 102047/2021, firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 7.884-8/2020).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o convênio nº 102047/2021 "Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em ruas dos Bairros Vila Bom Jesus e Santa Rosália", a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, nos autos do Processo Administrativo nº 7.884-8/2020:

I - Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestor Financeiro e;

II - Sr. Sérgio Aparecido de Assis Rocha, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado, CREA nº 1 SP 218239-O-5/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal

(Processo nº 34.278/2021)

PORTARIA Nº 23.015, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico do convênio nº 100959/2022, firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 34.278-8/2021).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o convênio nº 100959/2022 "Recapeamento Asfáltico na Rua Itanguá no Jardim Nova Esperança", a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, nos autos do Processo Administrativo nº 34.278-8/2021:

I - Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestor Financeiro e;

II - Sr. Sérgio Aparecido de Assis Rocha, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado, CREA nº 1 SP 218239-O-5/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 30.301/2019)

DECRETO Nº 27.593, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

(Institui a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o artigo 27, do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do sistema único de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916 de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos; e,

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no processo administrativo nº 30.301-6/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba.

Parágrafo único. A Relação de que trata o **caput**, fica estabelecida conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos - REMUME será utilizada como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria da Saúde de Sorocaba.

Art. 3º São critérios para a seleção de medicamentos para a REMUME:

I - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - eficácia clínica comprovada através de ensaios clínicos e metanálises que demonstrem seus benefícios;

III - efetividade e eficiência;

IV - menor toxicidade e maior segurança;

V - preferência por monofármacos;

VI - preferência às formas farmacêuticas com comodidade posológica, a fim de favorecer a adesão ao tratamento;

VII - estabilidade e facilidade de armazenamento;

VIII - preferência à apresentação que possibilite o fracionamento de doses para adequação a faixa etária;

IX - evitar duplicidade terapêutica;

X - considerar custo-dia e custo total do tratamento;

XI - considerar serviços de especialidades e profissionais do Município.

Art. 4º Os médicos do Município devem priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Art. 5º A Relação Municipal de Medicamentos - REMUME deve respeitar e se manter sempre em consonância com a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME.

Art. 6º A Relação de que trata o presente Decreto poderá ser atualizada, com as respectivas mudanças no anexo, a partir das recomendações deliberadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Institui a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba.

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Ciproterona 50mg	Comprimido	Medicamento incluído na REMUME
Undecilato de testosterona 100mg/mL	Injetável	Medicamento incluído na REMUME
Valerato de estradiol 2mg	Comprimido	Medicamento incluído na REMUME
Nitrofurantoina 100 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Naltrexona, cloridrato 50 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cálcio, carbonato + colecalciferol 500/400ui	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Hipromelose 5mg/mL colírio	Solução oftálmica	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levonorgestrel 0,15mg + etinilestradiol 0,03mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levonorgestrel 0,75mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Medroxiprogesterona, acetato injetável 150mg/ml	Suspensão injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Noretindrona 0,35 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Noretisterona, enantato 50mg + estradiol, valerato de 5mg (mesigyna)	Suspensão injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Acetato de retinol 50.000UI/mL + colecalciferol 10.000UI/mL	solução oral	Medicamento incluído na REMUME
Aciclovir 50mg/g	Creme	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Aciclovir 200 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ácido acetilsalicílico - 100 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ácido ascórbico injetável 500mg (vitamina c)	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ácido fólico 0,2mg/ml	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ácido fólico 5 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ácido fólico 15 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ácido tranexâmico injetável 50 mg/ml amp 5ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ácido valproico 250mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Adenosina injetável 6 mg/2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Adrenalina (epinefrina) injetável 1:1000 (1mg/ml)	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Água destilada 10ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Albendazol 400mg	Comprimido mastigável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Albendazol 40mg/ml	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Alendronato de sódio 70 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Alopurinol 100mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Alprazolam 0,25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Amicacina, sulfato 250 mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Aminofilina 100 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Aminofilina injetável 240 mg/10ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Amiodarona, cloridrato 200mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Amiodarona, cloridrato injetável 150 mg/3ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Amitriptilina 25 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Amoxicilina suspensão oral 250 mg/ml	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Amoxicilina 500 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg + 12,5mg/ml	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Anlodipino, besilato 5mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior

DECRETOS

Atropina colírio	Solução oftálmica	Medicamento incluído na REMUME
Atropina, sulfato injetável 0,25mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Azitromicina 500 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Azitromicina 600mg pó para suspensão oral	Pó para suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Baclofeno 10mg	comprimido	Medicamento incluído na REMUME
Benzoato de benzila - emulsão a 25%	Emulsão tópica	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Betametasona, acet. 3 mg + bet. fosf 6 mg inj (celestone soluspan)	Suspensão injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Bicarbonato de sódio injetável 8,4% 10 ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Biperideno injetável 5mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Biperideno 2mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Bissulfato de clopidogrel 75mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Bromoprida 5mg/mL	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Bromoprida solução oral	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Budesonida spray nasal aquoso 32mcg	Aerossol nasal	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Captopril 25 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Carbamazepina 200 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Carbamazepina 20mg/ml	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Carbonato de cálcio 1.250mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Carbonato de lítio 300mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Carvão ativado em pó	Pó para uso oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Carvedilol 25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Carvedilol 3,125mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cefalexina 500mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cefalexina suspensão oral 250mg/5ml	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ceftriaxona injetável 1 gr	Pó para solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ceftriaxona 1g IM	Pó para suspensão injetável	Medicamento incluído na REMUME
Cetamina 50mg/mL	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cetoconazol creme 20mg/gr	Creme	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cetoprofeno 50mg/ml amp 2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ciclopentolato, cloridrato colírio	Solução oftálmica	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cilostazol 100mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Claritromicina 500mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Claritromicina 500mg injetável	Pó para solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Claritromicina 50mg/ml	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Clindamicina 300 mg	Cápsula	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Clomipramina 25 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Clonazepam 2 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Clonazepam 2,5mg/ml	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cloreto de potássio 19,1%	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cloreto de potássio 6% - solução oral	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cloreto de sódio 20%	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Cloridrato de tiamina 100mg/mL	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Clorpromazina 40mg/mL	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Clorpromazina, cloridrato 25 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Clorpromazina, cloridrato injetável 25mg/5ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Complexo B injetável	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior

Deltametrina shampoo 20 mg	Shampoo	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Deslanosídeo injetável 0,2mg/ml amp 2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dexametasona 0,1%	Colírio	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dexametasona 4 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dexametasona creme 0,1%	Creme	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dexametasona elixir	Elixir	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dexametasona, fosfato dissódico injetável 4 mg/ml amp 2,5ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dexclorfeniramina, maleato 2mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml frasco	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Diazepam injetável 10 mg/2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Diazepam 10 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Diclofenaco sódico injetável 25 mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Digoxina 0,25 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dimenidrinato + piridoxina gotas	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dimenidrinato + piridoxina injetável 1 ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dimenidrinato + piridoxina injetável 10ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dipirona gotas	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dipirona injetável 1g/2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dipirona sódica 500mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Domperidona 10mg	Comprimido	Medicamento incluído na REMUME
Domperidona suspensão oral	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Dopamina, cloridrato injetável 5mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Doxazosina, mesilato 2mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Doxiciclina 100mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Enoxaparina 40mg	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Enoxaparina 60mg	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Enoxaparina 80mg	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Escopolamina, n-butilbrometo 20mg - injetável	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Escopolamina, butilbrometo 10 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica injetável 4mg/ml + 500mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Espironolactona 25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Etonogestrel (Implanon)	Implante	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fenitoína 100mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fenitoína injetável 50 mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fenobarbital 100 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fenobarbital 40mg/ml	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fenobarbital injetável 200 mg/2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fenoterol, bromidrato gotas	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fentanila injetável 0,05 mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ferripolimaltose 50mg/mL	Solução oral	Medicamento incluído na REMUME
Finasterida 5mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fitomenadiona 10mg/mL amp 0,2mL (vit K)	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fitomenadiona 10mg/ml injetável (vitamina k)	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fluconazol 150 mg	Cápsula	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Flumazenil injetável 0,5mg/5ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fluoresceína sódica colírio 10 mg/ml	Solução oftálmica	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fluoxetina 20mg	Cápsula	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fluticasona, propionato 250 mcg	Spray inalatório	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fluticasona, propionato 50 mcg	Spray inalatório	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Formoterol em pó seco cápsulas - 12mcg	Cápsulas inalatória	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Fosfato de sódio monobásico (fleet enema)	Solução	Medicamento mantido da REMUME Anterior

DECRETOS

Fosfomicina trometamol 3g (Monuril)	Pó para solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Furosemida injetável 20 mg/2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Furosemida 40 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Gliclazida 30mg	Comprimido de lib. prolongada	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Gliconato de cálcio injetável 10%	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Glicose injetável 25%	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Glicose injetável 50%	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Haloperidol 1 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Haloperidol 5 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Haloperidol injetável 5mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Haloperidol solução oral 0,2% gotas	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Haloperidol, decanoato 50mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Heparina sódica 5000UI / 0,25ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Hidralazina 20mg/mL	solução injetável	Medicamento incluído na REMUME
Hidralazina, cloridrato 25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Hidrocortisona 10mg/mL + sulfato de neomicina 5mg/mL + sulfato de polimixina B 10.000 UI/mL	Solução otológica	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Hidrocortisona, succinato sódico 500mg	Pó para solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Hidróxido de alumínio suspensão 6,2%	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ibuprofeno 50mg/ml	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ibuprofeno 600mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Imipramina, cloridrato 25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ipratrópio, brometo 0,025 mg	Solução inalatória	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Isossorbida, dinitrato 5 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Isossorbida, mononitrato 20mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Itraconazol 100 mg	Cápsula	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ivermectina 6mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Lactulose 667mg/ml	Xarope	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg - comprimido dispersível	Comprimido dispersível	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levodopa (100 mg) + benserazida 25 mg - cápsulas HBS	Cápsulas hbs	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levodopa 200 mg + benserazida 50 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levomepromazina 4% gotas	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levotiroxina sódica 25mcg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Lidocaína, cloridrato 10% spray	Aerossol	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Lidocaína, cloridrato injetável 2% 5ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Lidocaína, cloridrato 2% geleia	Geleia	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Loratadina 10mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Loratadina 1mg/ml	Xarope	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metildopa 250 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metoclopramida, cloridrato 10 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metoclopramida, cloridrato gotas 0,4%	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metoclopramida, cloridrato injetável 10mg/2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metoprolol 1mg/mL	solução injetável	Medicamento incluído na REMUME
Metoprolol, succinato 25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metronidazol suspensão oral 4%	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metronidazol 250 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior

Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Lidocaína, cloridrato 10% spray	Aerossol	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Lidocaína, cloridrato injetável 2% 5ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Lidocaína, cloridrato 2% geleia	Geleia	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Loratadina 10mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Loratadina 1mg/ml	Xarope	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metildopa 250 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metoclopramida, cloridrato 10 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metoclopramida, cloridrato gotas 0,4%	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metoclopramida, cloridrato injetável 10mg/2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metoprolol 1mg/mL	solução injetável	Medicamento incluído na REMUME
Metoprolol, succinato 25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metronidazol suspensão oral 4%	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Metronidazol 250 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Neomicina + bacitracina pomada	Pomada	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Nistatina 100000ui/ml	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Nistatina creme vaginal + aplicador	Creme vaginal	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Nitrato de miconazol 2%	Creme vaginal	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Nitroprussiato de sódio 50 mg injetável	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Norepinefrina injetável 4mg/4ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Norfloxacino 400mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Nortriptilina, cloridrato 25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Omeprazol 20mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Omeprazol 40mg injetável	Pó para solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ondansetrona 2mg/mL	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ondansetrona 4mg	Comprimido orodispersível	Medicamento incluído na REMUME
Óxido de zinco + óleo de fígado de bacalhau + vitaminas	Creme	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Paracetamol 500mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Paracetamol 500mg + codeína, fosfato 30mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Paracetamol gotas sabor frutas 200mg/ml	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Penicilina g benzatina injetável 1.200.000 ui	Pó para solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Penicilina g benzatina injetável 600.000 ui	Pó para solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Petidina /meperidina injetável 100mg/2ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Pirimetamina 25mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Polivitamínico gotas	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Potássio, cloreto injetável 19,1% - 10ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Prednisolona solução oral 3mg/ml	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Prednisona 20 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Prednisona 5 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Progesterona natural micronizada 200mg	Cápsula mole	Medicamento incluído na REMUME
Prometazina 25 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Prometazina, cloridrato injetável 25mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Retinol + aminoácidos + cloranfenicol - pomada oftálmica	Pomada	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Ringer lactato - 500 ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Rivaroxabana 15mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Rivaroxabana 2,5mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Rivaroxabana 20mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Rocurônio, brometo 10mg/mL	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sais para reidratação oral	Pó para solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Salbutamol 100mcg spray/aerossol	Aerossol oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sertralina, cloridrato 50mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior

DECRETOS

Simeticona gotas	Emulsão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sinvastatina 20 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Solução fisiológica nasal 0,9% + cloreto de benzalcônio	Solução nasal	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Soro fisiológico 1000 ml (cloreto de sódio 0,9%) - 1000 ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Soro fisiológico 250 ml (cloreto de sódio 0,9%) - 250 ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Soro fisiológico 500 ml (cloreto de sódio 0,9%) 500ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Soro glicosado 5% - 250ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Soro glicosado 5% - 500ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sulfadiazina 500 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sulfametoxazol + trimetoprima 400:80mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sulfametoxazol + trimetoprima suspensão 200 + 40 mg/5 ml	Suspensão oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sulfato de magnésio	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Sulfato ferroso gotas	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Suxametônio injetável 100mg (succinilcolina)	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Terbutalina, sulfato injetável 0,5mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Tetracaina, cloridrato 10mg + fenilefrina, cloridrato 1mg + ácido bórico 15mg colírio	Solução oftálmica	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Tiamina 300mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Tobramicina 0,3%	Solução oftálmica	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Tramadol, cloridrato injetável - 50mg/ml	Solução injetável	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Triancinolona acetona 1mg/g	Pasta	Medicamento incluído na REMUME
Tropicamida solução oftálmica a 1%	Solução oftálmica	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Valproato de sódio ou ácido valproico 57,624mg/ml = 50mg/ml	Solução oral	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Varfarina sódica 5mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior
Verapamil, cloridrato 80 mg	Comprimido	Medicamento mantido da REMUME Anterior

(Processo nº 8.996/2014-SAAE)

DECRETO Nº 27.231, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de esgoto e rede coletora de águas pluviais, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinado à passagem de rede coletora de esgoto e rede coletora de águas pluviais, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.996/2014-SAAE, a saber: Proprietário: consta pertencer a Alexandre Franco de Camargo e outros ou sucessores;

Local: Imóvel situado no Bairro Santa Terezinha, neste Município;

Matrícula: nº 21.627 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba;

Área da faixa de servidão: 27,00 m²;

Área remanescente: 162,00 m²;

Área total do imóvel: 189,00 m²;

Descrição: "O terreno, situado na Rua Maranhão, no Bairro Santa Terezinha, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 189,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto e Rede Coletora de Águas Pluviais, descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto "1", ponto este localizado na divisa, da propriedade de Alexandre Franco de Camargo, do imóvel nº 194 e a Rua Maranhão; segue em linha reta, por uma distância de 27,00 metros, até o ponto "2"; confrontando com o imóvel nº 194; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 1,00 metro, até o ponto "3", confrontando com o lote nº 22; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 27,00 metros, até o ponto "4", confrontando com a área remanescente de propriedade de Alexandre Franco de Camargo; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 1,00 metro, até o ponto "1", confrontando com a Rua Maranhão, início da descrição, encerrando uma área de 27,00 metros quadrados".

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede coletora de esgoto e rede coletora de águas pluviais, razão pela qual sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 24.694, de 29 de março de 2019.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de agosto de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 32.028/2019)

DECRETO Nº 27.550, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.673, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 26.673, de 28 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

"Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades com finalidade de interesse coletivo, considerando o interesse público.

§ 1º Eventuais benfeitorias ou edificação na área pública somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria competente. (...)" (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MATHEUS DE CAMPOS MIRANDA

Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa

em substituição

(Processo nº 5.308/2019-SAAE)

DECRETO Nº 27.555, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 24.979, de 17 de julho de 2019 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de esgoto na Rua Renato Mascarenhas;

CONSIDERANDO que a matrícula do imóvel registrada sob o nº 180.420 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba CRIA foi atualizada quanto ao proprietário atual e consequentemente alterando também os confrontantes da descrição da faixa de servidão;

CONSIDERANDO que para prosseguirmos a descrição da faixa de servidão no decreto deverá estar condizente com o memorial,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 24.979, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Descrição: "O terreno, situado na Rua Renato Mascarenhas, no bairro vila campos, município e comarca de Sorocaba, com área enunciativa de 1.029,05 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da rede coletora de esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto "A"; ponto este localizado na divisa, de propriedade de Luiza Silva Rosa Santos, com a área de propriedade de Maria Arminda dos Santos (Mat.180.421) e com o Alinhamento Público da Rua Renato Mascarenhas; segue em linha reta, com AZ=220º49'30", por uma distância de 28,93 metros, até o ponto "1"; segue em linha reta, com AZ=40º49'30", por uma distância de 0,91 metros, até o ponto "2", do ponto "1" ao ponto "2", confrontando com área de propriedade de Maria Arminda dos Santos (Mat.180.421); deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=131º25'47", por uma

DECRETOS

distância de 12,37 metros, até o ponto "3"; confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=135°13'36", por uma distância de 12,37, até o ponto "1", confrontando com área remanescente de propriedade de Luiza Silva Rosa Santos; início da descrição, encerrando uma área de 5,60 metros quadrados. A faixa de servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 24.979, de 17 de julho de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de janeiro de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MATHEUS DE CAMPOS MIRANDA

Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa

em substituição

(Processo nº 5.342/2019-SAAE)

DECRETO Nº 27.556, DE 17 DE JANEIRO DE 2 023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 25.839, de 20 de julho de 2020 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de esgoto na Rua Luiz Gama;

CONSIDERANDO as exigências da nota de devolução do Primeiro Oficial de Registros de Sorocaba;

CONSIDERANDO que após a primeira nota de devolução foi apresentado novo croqui e memorial e o cartório informou que as correções deverão ser efetuadas na escritura e demais documentos e que para prosseguirmos com as correções o decreto deverá ser corrigido quanto a descrição da área da faixa de servidão,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 25.839, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Descrição: "O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no bairro Vila Campos, município e comarca de Sorocaba, com área enunciativa de 180,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede coletora de esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto "A"; ponto este localizado na divisa, de propriedade de Maria Lúcia Proença Martins, Alexandre Martins e Ana Cláudia Martins, com área de propriedade de José Freitas de Melo e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, por uma distância de 27,50 metros, até o ponto "1"; segue em linha reta, por uma distância de 2,50 metros, até o ponto "2", do ponto "1" ao ponto "2", confrontando com área de propriedade de José Freitas de Melo; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto "3"; confrontando com área de propriedade de Mônica Cristine Rojo de Camargo e Terezinha Alves Lindo e Rojo; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 1,86 metros, até o ponto "4", confrontando com área de propriedade de Talita Cassoni Doda e Thaís Cassoni Doda; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Maria Lúcia Proença Martins, Alexandre Martins e Ana Cláudia Martins, início da descrição, encerrando uma área de 12,44 metros quadrados. A faixa de servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 25.839, de 20 de julho de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de janeiro de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MATHEUS DE CAMPOS MIRANDA

Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa

em substituição

(Processo nº 5.338/2019-SAAE)

DECRETO Nº 27.557, DE 17 DE JANEIRO DE 2 023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 24.999, de 23 de julho de 2019 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de esgoto na Rua Luiz Gama;

CONSIDERANDO que a matrícula do imóvel registrada sob o nº 180.422 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba CRIA foi atualizada quanto ao proprietário atual e consequentemente alterando também os confrontantes da descrição da faixa de servidão;

CONSIDERANDO que para prosseguirmos a descrição da faixa de servidão no Decreto deverá estar condizente com o memorial,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 24.999, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Descrição: "O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no bairro vila campos, município e comarca de Sorocaba, com área enunciativa de 197,12 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da rede coletora de esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto "A"; ponto este localizado na divisa, de propriedade de Luiza Silva Rosa Santos, com a área de propriedade de Célia Aparecida Elias de Melo e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, com AZ=220°58'18", por uma distância de 27,87 metros, até o ponto "1", segue em linha reta, com AZ=220°58'18", por uma distância de 2,08 metros, até o ponto "2", do ponto "1" ao ponto "2", confrontando com área de propriedade de Célia Aparecida Elias de Melo; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=130°37'53", por uma distância de 6,71 metros, até o ponto "3"; confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=40°29'47", por uma distância de 2,52 metros, até o ponto "4", confrontando com área de Valdemar Tadeu Rosa Santos; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=135°13'36", por uma distância de 2,16 metros, até o ponto "5"; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=127°50'29", por uma distância de 4,50 metros, até o ponto "1", do ponto "4" ao ponto "1", confrontando com área remanescente de propriedade de Luiza Silva Rosa Santos; início da descrição, encerrando uma área de 15,94 metros quadrados. A faixa de servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 24.999, de 23 de julho de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de janeiro de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MATHEUS DE CAMPOS MIRANDA

Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa

em substituição

(Processo nº 453/2021-SAAE)

DECRETO Nº 27.558, DE 18 DE JANEIRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a permissão de uso de área de imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba a título precário).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar (tornar pública) área que foi utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para remanejamento da rede coletora de esgoto;

CONSIDERANDO, que a rede foi implantada quando do Loteamento Jardim Josane;

CONSIDERANDO, que a rede apresentou problemas e para adequação teve que ser remanejada;

CONSIDERANDO, que a tubulação existente na área da Prefeitura de Sorocaba, foi implantada pelo Loteador e que por motivo alheio a esta Autarquia, não foi registrada em matrícula;

CONSIDERANDO, que o objetivo deste SAAE Sorocaba, é além de dar publicidade quanto a tubulação existente é poder continuar efetuando manutenção da rede, evitando que a mesma seja danificada, com plantio de árvores de grande porte, ou até mesmo que área seja utilizada por terceiros, tendo em vista que o loteador não informou na matrícula a existência da tubulação;

CONSIDERANDO, a fundamentação técnica apresentada pelo Diretor Operacional de Esgoto e pelo Setor de Topografia e Cadastro do SAAE Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso a título precário e gratuito de imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, situado na Rua Alice Ayres de Moraes, Bairro Jardim Josane, registrado sob o nº 172.497 do 1º Cartório de Registros de Sorocaba, totalizando uma área de 138,58 m², no Município de Sorocaba, nos termos do instrumento (anexo único) que integra o presente decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

DECRETOS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MATHEUS DE CAMPOS MIRANDA

Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa

em substituição

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, que detém os direitos de posse do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, inscrita no CNPJ sob o nº 71.480.560/0001-39, estabelecida na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Tiago Suckow Da Silva Camargo Guimarães portador da cédula de identidade nº 33.780.781 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 282.319.448-77, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel a título precário e gratuito, regido pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo a permissão de uso gratuita a título precário do imóvel, localizado na Rua Alice Ayres de Moraes, Bairro Jardim Josane, Município de Sorocaba, correspondente a 138,58 m² (cento e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e oito centésimos de metro quadrado), de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba conforme matrícula nº 172.497 do 1º Cartório de Registros de Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, observadas as disposições da Cláusula Terceira, e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TÍTULO PRECÁRIO

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão de Uso, que poderá ser fundamentadamente revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, sem quaisquer ônus, especialmente porque a presente Permissão de Uso justifica-se pela conveniência, oportunidade e supremacia do interesse público da Administração, conforme processo nº 453/2021 – SAAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, exclusivamente, para os fins a que foi destinado, ou seja a instalação de uma rede coletora de esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Por este contrato, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

- Cuidar do imóvel como sendo seu próprio bem, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, durante a utilização a que se refere este Termo.
- Não ceder, transferir, arrendar ou prestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo para a destinação autorizada.
- Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado à PERMITENTE, em perfeito estado de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Por este contrato obriga-se a PERMITENTE a:

- Entregar a posse do imóvel ao PERMISSIONÁRIO.
- Não obstar, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o PERMISSIONÁRIO dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão a servidores da PERMITENTE incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo, implicará sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a solicitar novo pedido de PERMISSÃO, quando findo o prazo da PERMISSÃO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O contrato também poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para as partes e sem aviso prévio, caso o PERMITENTE perca a posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Ao foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, competirá dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, PERMITENTE e PERMISSONÁRIO assinam este documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Sorocaba, ____ de _____ de _____.

PERMITENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - SOROCABA

PERMISSONÁRIO: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SOROCABA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____

RG: _____ RG: _____

(Processo nº 1.401/2021)

DECRETO Nº 27.568, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

(Cria o “Programa Humanização” e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO as demandas percebidas no contexto da Administração Municipal referentes à Assistência Social às pessoas em situação de rua, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o “Programa Humanização” que tem objetivo de atender as pessoas que estão em situação de rua no Município de Sorocaba.

Art. 2º O Programa será acompanhado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo (SEGOV);

II - Secretaria da Cidadania (SECID);

III - Secretaria de Segurança Urbana (SESU);

IV - Secretaria da Saúde (SES);

V - Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO);

VI - Secretaria de Mobilidade (SEMOB);

VII - Secretaria de Comunicação (SECOM);

VIII - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA);

IX - Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SEURB).

Parágrafo único. A coordenação do Programa ficará com a Secretaria de Governo (SEGOV).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

EDSON THIAGO SANTORO ALVES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO

Secretário de Segurança Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MATHEUS DE CAMPOS MIRANDA

Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa

em substituição

NR.: O presente Decreto nº 27.568, de 18 de janeiro de 2023, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

(Processo nº 34.345/2017)

DECRETO Nº 27.572, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 25.470, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.470, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. LUIZ GUSTAVO MACEDO GONÇALVES, conforme Processo administrativo nº 34.345/2017, a saber:

DECRETOS

"Terreno constituído por parte da faixa de preservação permanente do sistema de lazer do loteamento Jardim Morumbi III, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto "1" divisa com o lote "1" da quadra "E" deste loteamento e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto "2", confrontando com o mesmo lote, deflete à direita e segue em reta na extensão de 16,50 metros até atingir o ponto "3", confrontando com parte do lote "26" desta mesma quadra e loteamento, deflete à direita e segue em reta na extensão de 11,00 metros até atingir o ponto "4", deflete à direita e segue em reta na extensão de 41,00 metros até atingir o ponto "5", deflete à direita e segue em reta na extensão de 11,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando desde o ponto "3" com o remanescente da área em questão, fechando o perímetro e encerrando uma área de 471,50 metros quadrados".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.933/2017)

DECRETO Nº 27.573, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 23.953, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.953, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. GELSON ZONTA OLIVEIRA, conforme Processo administrativo nº 17.933/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.841/2015)

DECRETO Nº 27.574, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 9º, do Regulamento das Feiras de Artesanato no Município de Sorocaba, aprovado pelo Decreto nº 18.811, de 12 de janeiro de 2011 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º, do Decreto nº 18.811, de 12 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 22.003, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As Feiras de Artesanato no Município de Sorocaba serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal que se prestem à essa finalidade, na forma da Legislação em vigor e nas datas constantes do "Calendário Anual" devidamente aprovado pelo Fundo Social de Solidariedade, avaliado pela Secretaria de Mobilidade e autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, ambos da Prefeitura de Sorocaba, e, poderão também participar das feiras, artesãos que produzam comidas típicas, devendo os mesmos ocupar espaço adequado." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 18.811, de 12 de janeiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação deste Decreto correrão por conta de verbas

próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.331/2022)

DECRETO Nº 27.575, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

(Dispõe sobre as diretrizes interpretativas aplicáveis nos processos administrativos de concessão de alvará de licença de construção de edificações para uso comercial, residencial, industrial ou de serviço, bem como para parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, assim definida pelo Plano Diretor ou aprovada por Lei Municipal, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "m", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal com vistas a promover o adequado ordenamento territorial e contribuir para a melhoria das condições de vida da população e qualidade ambiental, conforme o disposto na Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para análise e licenciamento urbanístico de empreendimentos imobiliários caracterizados pelos usos residenciais e não residenciais, bem como para parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas ou de urbanização específica, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO ser o Macrozoneamento Ambiental, realizado dentro do escopo das revisões e atualizações do Plano Diretor de Sorocaba, um subsídio para a delimitação do perímetro urbano, do perímetro de expansão urbana e instituição das diferentes Zonas de Uso, servido como estudo referencial às atividades de promoção, elaboração e execução de planos, programas e projetos específicos de infraestrutura urbana e ambiental, capazes de preservar, conservar ou recuperar a qualidade e quantidade de águas superficiais e subterrâneas, a integridade do solo e subsolo, a extensão da cobertura vegetal de interesse ambiental ou paisagístico;

CONSIDERANDO ser o Zoneamento Municipal o instrumento legal pelo qual se disciplina a categorização, delimitação e mapeamento dos espaços do território do Município, ora compreendidas por Zonas de Uso, bem como através do qual se fixam explicitamente as destinações, tipologias e parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo, com o fim de assegurar uma configuração funcional a esses espaços, associando-se aos coeficientes de edificação, às taxas de ocupação, de permeabilidade, aos recuos das construções, às dimensões de glebas e lotes, e áreas de uso comum do povo a serem transferidas ao patrimônio público e destinadas ao sistema de circulação com seus gabaritos viários, à constituição de áreas verdes, ao lazer e a equipamentos comunitários e urbanos - água, esgoto, drenagem, pavimentação, energia, iluminação pública, arborização, os quais conferem precisa fisionomia, condições e qualidades urbanísticas e ambientais de vida satisfatórias à urbe;

CONSIDERANDO os esclarecimentos e tratativas advindas de reunião técnica entre a Secretaria de Governo - SEGOV, Secretaria Jurídica - SEJ, Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA e Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SEURB, acerca da prevalência da aplicação, nas análises e licenciamentos urbanísticos, dos dispositivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, quanto ao Macrozoneamento Ambiental ou de Zoneamento Municipal;

CONSIDERANDO, enfim, a posição adotada pelos órgãos técnicos municipais, materializada na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2022 - SEURB/SEMA, publicada no Jornal do Município em 22 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as diretrizes interpretativas aplicáveis nos procedimentos administrativos de concessão de alvará de licença de construção de edificações para uso comercial, residencial, industrial ou de serviço, bem como para parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, assim definida pelo Plano Diretor ou aprovada por Lei Municipal.

Art. 2º Para efeito de análise e licenciamento urbanístico de empreendimentos imobiliários caracterizados por parcelamento e uso de solo urbano, na forma de loteamentos, desmembramentos, Conjuntos Habitacionais, Condomínios edilícios de tipologia residencial multifamiliar ou unifamiliar, comercial, industrial e de serviços, vertical ou horizontal, condomínios de lotes, adotar-se-ão os dispositivos de ordenamento territorial definidos pelo Zoneamento Municipal e suas Zonas de Uso, quanto à classificação e restrições de usos por zonas, quanto aos parâmetros de ocupação, todos com seus respectivos dimensionamentos, gabaritos e índices urbanísticos e instrumentos da política urbana, especificamente instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba em seus artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, quadros e tabelas, observada a extensa regulamentação que os acompanham.

Parágrafo único. Na hipótese de aparente antinomia entre o Macrozoneamento Ambiental e o Zoneamento Municipal, definido no Plano Diretor, prevalecerá este último.

Art. 3º A análise e licenciamento de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá observar, também, a Lei Municipal nº 1.417, de 30 de junho de 1966 - Código de Arruamento e Loteamento, e a Lei Municipal nº 1.437, de 21 de novembro de 1966 - Código de Obras e demais legislações federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.226/2013)

DECRETO Nº 27.578, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 23.875, de 6 de julho de 2018, que declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação destinado à melhoria do sistema viário e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.875, de 6 de julho de 2018, que declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação destinado à melhoria do sistema viário e dá outras providências, conforme Processo Administrativo nº 20.226/2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02/2018-PROCON)

DECRETO Nº 27.584, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, nos termos da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II, e as alíneas “a” e “b”, dos incisos III, VI e VII, do art. 1º, do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - (...)

a) Titular: Rafael Rodrigo Teixeira;

VI - (...)

a) Titular: Andressa de Melo Silva;

b) Suplente: Vanessa Rodrigues Bonette;

IX - (...)

a) Titular: Luciana Piccinini;

(...)” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.980/2020)

DECRETO Nº 27.591, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 26.806, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 26.806, de 30 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

“Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. RODRIGO DE BARROS VIEIRA conforme Processo Administrativo nº 24.980/2020, a saber:

Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio, do loteamento denominado “Jardim Itaguá II”, nesta cidade, contendo a área de 210,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, no alinhamento da Vela Júlio de Oliveira Soares e a Avenida Santa Cruz, do Jardim Itaguá II; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 21,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida Santa Cruz; deflete à direita e segue na distância de 10,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 21,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na distância de 10,00 metros até o ponto inicial, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de janeiro de 2023,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.515/2022)

DECRETO Nº 27.592, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 28.515/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.515/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 28.515/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram per-

DECRETOS

mitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.675/2007)

DECRETO Nº 27.599, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.615, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 26.615, de 27 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

"Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades com finalidade de interesse coletivo, considerado o interesse público.

§ 1º Eventuais benfeitorias ou edificação na área pública somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria competente.

(...)

§ 3º Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 4.438, de 16 de novembro de 1993, o permissionário deverá manter a área em questão aberta para uso comum do povo.

§ 4º O Permissionário deverá plantar e cuidar de 50 (cinquenta) mudas arbóreas nativas (espécies frutíferas) que poderão ser doadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA no Parque Chico Mendes." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.353/2021)

DECRETO Nº 27.600, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 26.574, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 26.574, de 22 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

"Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 22 de dezembro de 2021, data da publicação do Decreto que outorgou o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO, conforme Processo Administrativo nº 25.353/2021, a saber:

Um terreno com área de 6.000,00 m², desta cidade, destacado (área livre Sistema de Recreio com 1.310,70 m², da planta do loteamento Jardim São Marcos), (área livre Sistema de Recreio com 7.516,00 m² da planta do loteamento Jardim São Marcos) e (área verde do Central Parque), tendo as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a rua Mario Soave, onde mede 50,00 m, pelo lado direito de quem olha para o imóvel, mede 120,00 m, sendo que nos primeiros 30,00 m faz divisa com a área livre do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos e nos 90,00 m restantes faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque; do outro lado faz divisa com a rua Nicolau Elias Tibeschereny, onde mede 120,00 m, e nos fundos faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque, onde, mede 50,00m." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de

verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em --26 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.447/2019)

DECRETO Nº 27.603, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 25.227, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.227, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. CLEOMARIA PEREIRA SILVA, conforme Processo administrativo nº 7.447/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em -- 27 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.680/2018)

DECRETO Nº 27.607, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 25.100, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.100, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. ALISSON BAPTISTA OLIVEIRA, conforme Processo Administrativo nº 12.680/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em --27 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 18.940/2005)

DECRETO Nº 27.608, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.823, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 26.823, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades de interesse coletivo, considerando o interesse público.

§ 1º Eventuais benfeitorias ou edificação na área pública somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria competente.

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.519/2018-SAAE)

DECRETO Nº 27.610, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 23.691, de 8 de maio de 2018 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de esgoto na avenida Comendador Camilo Júlio nº 500 - Bairro da Ronda;

CONSIDERANDO que a matrícula do imóvel registrada sob o nº 35.197 do Primeiro Oficial de Registros foi atualizada quanto a descrição da área e conseqüentemente alterando a descrição da faixa de servidão;

CONSIDERANDO que para prosseguirmos a descrição da faixa de servidão no decreto deverá estar condizente com o memorial atualizado,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 23.691, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Descrição: “O terreno, situado na avenida Comendador Camilo Júlio, no bairro da Ronda, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 209.912,49 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede de esgoto, a descrição tem como início no ponto “10”; ponto este localizado na divisa da propriedade de NAL do Brasil Indústria e Comércio de Componentes de Iluminação Ltda, com a propriedade da PMS (mat. 8332), segue em linha reta, com A=91°19’55”, por uma distância de 2,00 metros, confrontando com a propriedade da PMS (mat. 8.332), até o ponto “1”; início da descrição, deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=202°06’15”, por uma distância de 156,30 metros, até o ponto “2”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=202°02’03”, por uma distância de 99,48 metros, até o ponto “3”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=210°03’27”, por uma distância de 80,27 metros, até o ponto “28”, do ponto “2” ao ponto “28”, confrontando com área remanescente de propriedade de NAL do Brasil Indústria e Comércio de Componentes de Iluminação Ltda.; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=211°28’06”, por uma distância de 10,05 metros, até o ponto “29”, confrontando área de propriedade da PMS (mat.71.528); deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=28°58’52”, por uma distância de 90,25 metros, até o ponto “6”, deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=22°03’03”, por uma distância de 99,31 metros, até o ponto “7”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=22°06’15”, por uma distância de 155,56 metros, até o ponto “10”, confrontando com área remanescente de propriedade de NAL do Brasil Indústria e Comércio de Componentes de Iluminação Ltda.; deflete à direita segue em linha reta, com AZ=91°19’55”, por uma distância de 2,00 metros, até o ponto “1”, confrontando com área de propriedade da PMS (mat. 8.322); início da descrição, encerrando uma área de 628,17 metros quadrados. A faixa de servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade em Área de APP (Área de Preservação Permanente, no caso de Manancial é de 60 metros”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.884/2022)

DECRETO Nº 27.611, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

(Aprova o Regimento Interno da Guarda Civil do Município de Sorocaba e dá providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a estrutura física e organizacional da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO as regulamentações necessárias para o atendimento da Lei Federal nº 13.922, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta apresentada pela Secretaria de Segurança Urbana em consonância com Comando-Geral da Guarda Civil Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o “Regimento Interno da Guarda Civil Municipal”, nos termos do Anexo que a este integra.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de janeiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO

Secretário de Segurança Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno institui normas que regulamentam a estrutura administrativa e operacional, hierarquia, princípios, conduta e regime disciplinar da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, doravante denominada E.F.A.E., em conformidade com as competências estabelecidas pela Constituição Federal vigente, em seu § 8º, art. 144, devidamente regulamentado pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e os cursos aqui ministrados com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/Ministério da Justiça - MJ, através da Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais e Plano de Aulas conforme estabelecido pela Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo nos Termos do Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São Princípios da E.F.A.E.:

I - prover uma Formação Acadêmica com primazia e zelo, sendo o berço da boa e ilibada Norma de Conduta da Corporação;

II - aplicar a Filosofia de Polícia Cidadã de Aproximação e Proteção Comunitária;

III - difundir os Direitos Humanos Fundamentais, o exercício da cidadania e das liberdades públicas;

IV - reverenciar as leis e ao civismo, símbolos nacionais e as autoridades constituídas;

V - promover valores de Justiça, Verdade, Honestidade e Lealdade;

VI - capacitar agentes por meio dos conhecimentos técnicos, afim de sejam aptos para ministrarem ensinamentos sobre o exercício do ofício de guarda-civil municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, compete a formação inicial da carreira e a capacitação anual continuada dos membros da corporação e dos pertencentes as Guardas Civas de outros municípios, mediante convênio, além de cursos de especialização e os de capacitação nos concursos de acesso aos cargos das classes hierárquicas.

Art. 4º A E.F.A.E. é composta por uma estrutura hierárquica e organizacional formada por:

I - Secretário da Pasta de Secretaria de Segurança Urbana - SESU;

II - Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Sorocaba - GCMS;

III - Coordenador da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba - E.F.A.E.;

IV - Chefe de Seção da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba - E.F.A.E.;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente;

VII - Conselho Escolar;

VIII - Setor de Apoio Administrativo.

DECRETOS

Art. 5º Compete ao Secretário da Pasta, a gestão política, aquisição e o controle das verbas orçamentárias destinadas a manutenção predial das instalações da E.F.A.E., dos Cursos de Formação e Capacitação Continuada, além da implementação de políticas públicas na área de ensino referentes a Segurança Urbana do Município de Sorocaba, com apoio técnico e alinhamento de decisões tratados diretamente com o Comandante-Geral da Guarda Civil de Sorocaba.

Art. 6º Compete ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal, na condição de dirigente geral da corporação, supervisionar todas as atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da E.F.A.E., por meio de reuniões com a coordenadoria. Fiscalizar a prestação de contas apresentadas anualmente mediante instauração de um Processo Administrativo, cuja atividade fim é o registro e arquivo das atividades realizadas durante o ano letivo.

Art. 7º Compete ao Coordenador da E.F.A.E., a gestão e controle de todas as atividades administrativas, pedagógicas e operacionais, zelando pela disciplina, princípios e normas estabelecidas por este regimento, a análise e avaliação de currículos de professores/instrutores, incluindo o aproveitamento da disciplina e o seu desempenho em sala de aula, a implantação das grades dos cursos, vista e manutenção dos protocolos de diplomas e certificados, rubricar as relações de atas e notas da classificação dos cursos, designar professores/instrutores para ministrarem as aulas nos cursos a serem realizados, delegar aos professores/instrutores a avaliação de aulas ou práticas equivalentes, instruir processos de estabelecimentos de convênios para cursos ministrados aos alunos e para capacitação do corpo docente, prestando contas diretamente ao Comandante-Geral e ao Secretário da Pasta, sempre que requisitado e ao término de cada atividade administrativa ou acadêmica.

Art. 8º Compete ao Chefe de Seção da E.F.A.E. exercer dentro da sua súmula de atribuições, o controle de pessoal do setor de apoio administrativo, da escala e frequência dos alunos e do agendamento de aulas e controle da frequência dos respectivos professores/instrutores e da grade curricular, da documentação e escrituração oficial, do controle de almoxarifado, da armaria e demais produtos controlados de uso acadêmico e pedagógico, comunicando e participando o Coordenador da E.F.A.E. de todos os atos administrativos e providências realizadas em sua seção.

Art. 9º Compete ao Corpo Docente da E.F.A.E., através do respectivo quadro de professores, instrutores e monitores, cumprir a escala e seus respectivos horários, rigorosamente quando designado a ministrar aulas nas disciplinas preestabelecidas, obedecendo a grade da Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais e as Diretrizes da Polícia Federal, adequado a competência didática de formação acadêmica de nível superior ou de notório saber técnico individual.

Art. 10. Compete ao Conselho Escolar, instituído pelo corpo docente da E.F.A.E. de forma colegiada e deliberativa, presidido pelo Coordenador de Ensino e tendo como seu Secretário Executivo o Chefe de Seção da E.F.A.E., reunir-se periodicamente para deliberar sobre assuntos pedagógicos, cursos, conduta disciplinar em estágios supervisionados, sala de aula, locais externos de instrução equivalente ou qualquer dependência da escola e também, recomendar menção elogiosa de alunos e professores/instrutores, enviando ao Comando Geral da GCMS o resumo em ata e as deliberações concluídas pelo colegiado.

Art. 11. Compete ao Setor de Apoio Administrativo, composto por guardas civis escalados como colaboradores nas atividades administrativas da E.F.A.E., auxiliando o Chefe de Seção e o Coordenador da E.F.A.E. nas funções de protocolo e expediente, digitação de documentos e escrituração oficial, apontamentos da frequência de pessoal e controle de materiais de almoxarifado.

§ 1º O Coordenador da E.F.A.E. será designado, pelo Comandante-Geral da Guarda Civil de Sorocaba, dentre os guardas civis de carreira, estando no mínimo na graduação de classe especial e com formação de ensino superior.

§ 2º O Chefe de Seção da E.F.A.E., considerado cargo de confiança exclusivo da carreira, será designado pelo Chefe do Executivo municipal, mediante Portaria de nomeação e indicação do Secretário da Pasta.

§ 3º O Corpo Docente é composto por palestrantes, professores, instrutores e monitores da própria corporação e por servidores da Prefeitura de Sorocaba e também por convidados professores, instrutores e palestrantes, constituído por cidadãos voluntários e profissionais da área de segurança pública com formação acadêmica superior ou notório saber técnico, dispostos a serem colaboradores na formação e capacitação dos alunos da instituição.

§ 4º Os documentos e equipamentos existentes na administração da E.F.A.E., são de uso e acesso exclusivo dos servidores guardas civis escalados no Setor de Apoio Administrativo, da Chefia de Seção e da Coordenação da E.F.A.E., e/ou da autoridade competente pra requerer, sendo vedado o manuseio por pessoas estranhas ao setor, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 12. A E.F.A.E. possui sede em prédio próprio, com instalações adequadas para acomodar os alunos e os professores/instrutores com o mínimo de duas salas de aula modernas e salubres, possuindo quadra poliesportiva para atividades de educação física laboral e aulas de defesa pessoal, pátio para disposição do efetivo em formatura cívica, sala da chefia de seção e administração, sala de reuniões e direção/coordenadoria, refeitório amplo, vestiários com instalações de sanitários e chuveiros adequados ao efetivo feminino e masculino e portaria de controle de acesso.

§ 1º Os ciclos de palestras serão realizados em auditórios com locais adequados a serem definidos pela coordenadoria e ministrados por palestrantes com formação acadêmica, autoridade e notório saber pertinente ao "tema".

§ 2º Os estágios práticos supervisionados ocorrerão nos espaços públicos, repartições públicas e demais postos de serviços da corporação onde já ocorre a proteção sistêmica da população que usufrui dos bens, serviços e instalações municipais, e nos eventos realizados pela administração da Prefeitura de Sorocaba que ocorrerem durante o segundo trimestre do período do Curso de Formação.

TÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 13. Corpo Docente da E.F.A.E. é o conjunto de professores/instrutores constituído por servidores municipais e guardas civis com formação acadêmica e/ou notório saber que exercem a função de educadores aqui denominados de "Instrutor Regular".

Parágrafo único. As aulas poderão ser ministradas por cidadãos ou profissionais da área de segurança pública em caráter voluntário, com formação acadêmica e/ou notório saber, que colaborando com a função de educadores, aqui serão denominados de "Instrutor Convidado", respeitada a legislação vigente.

Art. 14. Corpo Discente da E.F.A.E. é o conjunto de alunos inscritos, designados ou pertencentes aos cursos de formação e de capacitação aqui coordenados e realizados, sendo denominados de alunos guardas civis quando inscritos no curso de formação inicial da carreira e apenas de alunos para os demais cursos de especialização e capacitação anual continuada.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. O Corpo Docente tem os seguintes direitos:

- I - ser respeitado como pessoa e nas suas funções;
- II - gozar do status de superior hierárquico na condição de professor/instrutor durante as atividades em sala de aula ou em espaço similar, também no estágio supervisionado para que se mantenha a disciplina e harmonia entre educadores e alunos;
- III - ter um ambiente de trabalho agradável e salubre;
- IV - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- V - ser atendido e esclarecido em relação as suas dúvidas e direitos que o assistem;
- VI - ter assegurado, sempre que possível, e a administração permitir a oportunidade de frequentar cursos de atualização profissional;
- VII - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa e, a construção do bem comum;
- VIII - participar como integrante do Conselho Pedagógico da Escola;
- IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X - perceber remuneração sobre o valor da hora-aula ministrada nos cursos e estágios conforme previsão normativa, exceto para o instrutor convidado que exerce a função de educador voluntário.

Art. 16. O Corpo Discente tem os seguintes direitos:

- I - ensino de formação e de capacitação técnica profissional continuada por conta do Município de Sorocaba;
- II - receber ensinamentos teóricos e práticos em relação às matérias ministradas dentro do plano de aulas preestabelecido ao curso;
- III - conhecer do seu aproveitamento pessoal;
- IV - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas;
- V - ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- VI - frequentar as dependências da E.F.A.E., obedecendo as normas de acesso e permanência;
- VII - ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas na E.F.A.E., procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes;
- VIII - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais ou regulamentares;
- IX - usufruir dos direitos constantes na organização didática.

Art. 17. São deveres do Corpo Docente:

- I - dar assistência pedagógica aos alunos, fornecendo inclusive, o maior número possível de subsídios necessários para o aprendizado, com suporte técnico da Coordenadoria da E.F.A.E.;
- II - apresentar sugestões que visem à reformulação de assuntos do Plano de Aulas da E.F.A.E. na matéria que ministra;
- III - ministrar as aulas de acordo com o Plano de Aulas da matéria referente ao currículo do curso;
- IV - registrar em planilha própria os assuntos ministrados;
- V - comparecer as reuniões solicitadas pela Coordenadoria da E.F.A.E.;
- VI - participar das comissões examinadoras ou de outros grupos de trabalho, para as quais tenha sido designado;
- VII - manter-se constantemente atualizado com os métodos e processos de ensino, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- VIII - solicitar à chefia de seção da administração escolar, a aquisição de equipamentos para melhor desenvolver as aulas;
- IX - cientificar, de imediato, a chefia de seção da administração escolar, qualquer modificação em seus dados cadastrais e currículo profissional;
- X - encaminhar à chefia de seção da administração escolar as verificações, conforme a forma de avaliação prevista nos respectivos currículos dos cursos, segundo os critérios estabelecidos pela E.F.A.E.;
- XI - manter a disciplina, o respeito e a harmonia dentro da sala de aula ou local de instrução equivalente;
- XII - o professor/instrutor pertencente a carreira, apresentar-se alinhado e devidamente uniformizado em sala de aula ou em local de instrução equivalente;
- XIII - o instrutor convidado, apresentar-se com vestimentas civis discretas e condizentes com a instrução ministrada, sendo facultado o uniforme de uso profissional da instituição a que pertence;
- XIV - restituir as provas de avaliação devidamente assinadas e corrigidas, no prazo determinado com as notas já computadas no formato disponibilizado pela E.F.A.E..

Art. 18. São deveres do Corpo Discente:

- I - comparecer as aulas, estágios supervisionados ou práticas equivalentes, bem como submeter-se as avaliações da aprendizagem;
- II - realizar as tarefas escolares exigidas pelo corpo docente e eventualmente pela coordenadoria da E.F.A.E.;
- III - zelar pelo uso do uniforme pago pela administração e pela apresentação pessoal em público e/ou nas dependências da E.F.A.E., conforme estabelece as Normas de Conduta e o Regulamento Disciplinar comum a todos da corporação;
- IV - zelar pelos materiais e equipamentos pagos para uso do aluno;
- V - apresentar-se as aulas e estágios supervisionados com prévia antecedência, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos pela Coordenadoria da E.F.A.E.;

DECRETOS

VI - cumprir as escalas de serviço na condição de aluno guarda-civil quando no curso de formação, e como aluno nos demais cursos de capacitação continuada, inclusive dos estágios operacionais supervisionados;

VII - cumprir e fazer cumprir os deveres de aluno monitor de turma;

VIII - apresentar-se diariamente nas aulas, devidamente uniformizado e também quando o ambiente ou a instrução necessitar ou for requisitado o uso, munido do Equipamento de Proteção Individual - E.P.I. obrigatório;

IX - não permitir o acesso de parentes, amigos e de qualquer estranho ao ambiente do recinto escolar ou local de realização do estágio supervisionado, sem permissão da Coordenadoria da E.F.A.E.;

X - empenhar-se no desempenho de aprendizagem das matérias do curso;

XI - apresentar toda documentação requerida, atestados médicos e demais justificativas de licenças de afastamentos legais, nos prazos estabelecidos pela Coordenadoria da E.F.A.E. ou naqueles previstos no regramento geral comum a todos os servidores municipais;

XII - tratar com urbanidade e respeito, colegas, professores/instrutores, chefes e demais servidores envolvidos na estrutura organizacional da E.F.A.E.;

XIII - cooperar com os professores/instrutores para o melhor aproveitamento e rendimento das aulas;

XIV - zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências da E.F.A.E.;

XV - não realizar qualquer atividade ilícita ou conduta imoral na vida privada ou profissional e/ou em serviço como aluno do curso de formação ou de capacitação;

XVI - proceder em público e nas dependências da E.F.A.E., postura ilibada a fim de zelar pela boa norma de conduta da corporação e dos padrões da moral e dos bons costumes;

XVII - não fazer uso de aparelho celular durante as aulas, palestras e demais locais de instrução ou estágio supervisionado que pela própria natureza do serviço não seja permitido;

XVIII - não registrar gravações ou fotos durante as aulas por meio de celulares ou qualquer aparelho eletrônico;

XIX - não fumar no recinto da E.F.A.E., exceto em locais previamente definidos e demarcados para este fim;

XX - não introduzir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas repartições da E.F.A.E. ou nos locais de instrução externa ou de estágio supervisionado;

XXI - não questionar ou discutir temas fora da matéria do curso durante as aulas;

XXII - não realizar qualquer manifestação de cunho político ou ato de rebeldia durante o curso, assim como, greves ou motim em prejuízo ao bom andamento das aulas;

XXIII - participar dos eventos de formaturas e desfiles cívicos quando solicitados;

XXIV - participar da Cerimônia de Formatura de Conclusão de Cursos;

XXV - cumprir as normas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. São considerados Alunos Monitores de Turma, o mais graduado ou o mais antigo guarda-civil nos cursos de capacitação continuada e o aluno guarda-civil designado para tal fim nos cursos de formação inicial da carreira.

Art. 19. São deveres do Aluno Monitor de Turma:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pela Coordenadoria da E.F.A.E.;

II - proceder a conferência do efetivo na lista de chamada;

III - conduzir os demais alunos da turma para os locais onde serão ministradas as aulas ou prática equivalente;

IV - apresentar a classe ao professor/instrutor ou a outros superiores hierárquicos que chegam ao recinto onde estiver sendo ministrada a aula prática ou equivalente;

V - ter o controle do efetivo e o destino dos que não estiverem presentes antes do início de cada aula;

VI - cientificar o professor/instrutor e o chefe de seção da E.F.A.E. das ocorrências havidas com os integrantes da respectiva turma;

VII - dirigir-se ao instrutor/professor para tratar de assuntos referentes a turma, ou encaminhar alunos para o mesmo fim, somente após autorização do mesmo;

VIII - não dispensar aluno sem prévia autorização do Coordenador da E.F.A.E.;

IX - indicar o destino da turma quando em estágio supervisionado ou aulas externas;

X - manter em sua guarda, lista de chamada para localização de integrantes que estejam com destino ignorado, quando em missões de estágio ou aulas externas;

XI - posicionar o pelotão da sua turma na formatura matinal de revista;

XII - controlar os recursos materiais destinados a sua turma, sobretudo relativo a sala de aula, bem como zelar pela arrumação, limpeza e economia de energia entre outros;

XIII - comunicar ao chefe de seção da E.F.A.E. qualquer avaria ou irregularidade constatada nos materiais destinados a sala de aula ou atividades externas, exceto aqueles designados e pagos como carga do aluno;

XIV - manter a ordem e a disciplina da turma no refeitório, alojamento, pátio, quadra esportiva e vestiário quando fora do horário de aulas;

XV - auxiliar o encarregado de armaria na conferência, distribuição e recolha das armas e demais produtos controlados utilizados na instrução ou no estágio;

XVI - responder pela disciplina na ausência de superior hierárquico ou do professor/instrutor;

XVII - manter a lista de controle de frequência devidamente assinada;

XVIII - distribuir após a conclusão do conteúdo de cada matéria ministrada, o formulário de avaliação do professor/instrutor e encaminhá-lo ao Setor de Apoio Administrativo para controle e arquivamento.

§ 1º Controle de frequência é o documento assinado diariamente pelo discente durante a realização das aulas ou instrução equivalente, servindo como prova de frequência do aluno.

§ 2º Formulário de Avaliação da Disciplina e do Professor/Instrutor, é o documento preenchido pelo aluno, visando avaliar a disciplina e mensurar as habilidades do professor/instrutor, com a finalidade de ajustar melhorias de caráter pedagógico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E CARGA HORÁRIA

Art. 20. A E.F.A.E. compete a realização dos seguintes cursos:

I - curso de Formação de Guardas Civis Municipais com carga horária mínima de 800 h (oitocentas horas)/aula, sendo 640 h (seiscentas e quarenta horas)/aula teórica e 160 h (cento e sessenta horas)/aula de estágio prático supervisionado;

II - curso do Estágio Anual de Aperfeiçoamento Profissional - E.A.A.P., com carga horária mínima de 80 h (oitenta horas)/aula ano;

III - curso de Capacitação para Guardas Civis de Primeira Classe, com carga horária de 80 (oitenta) horas;

IV - curso de Formação de Supervisores, para Guarda Civil de Classe Especial, com carga horária de 480 h (quatrocentas e oitenta horas)/aula, sendo 320 h (trezentas e vinte horas)/aula teórica e 160 h (cento e sessenta horas)/aula de estágio;

V - curso de Formação em Gestão Auxiliar, para Guarda Civil de Classe Distinta, com carga horária de 160 h (cento e sessenta horas)/aula, sendo 100 h (cem horas)/aula teórica e 60 h (sessenta horas)/aula de estágio;

VI - curso de Formação em Gestão e Comando de Guarda Civil para Inspetores, com carga horária de 320 h (trezentas e vinte horas)/aula, sendo 260 (duzentas e sessenta) horas teóricas e 60 h (sessenta horas)/aula de estágio;

VII - curso de Capacitações diversas dentro das necessidades da Guarda Civil de Sorocaba, com carga horária e estágio estabelecido de acordo com a exigência de cada matéria ou requisito obrigatório da capacitação.

Art. 21. O Curso de Formação inicial da carreira, tem como objetivo preparar o candidato ao cargo, por meio da capacitação técnico-profissional com duração de um semestre letivo, através da aplicação de matérias disciplinares teórica, ciclos de palestras e estágio prático pertinente ao ofício de guarda-civil.

Art. 22. O Curso de Estágio de Aperfeiçoamento Profissional - E.A.A.P., tem como objetivo atender as diretrizes estabelecidas pela Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo no Termo de Acordo de Cooperação Técnica para a manutenção do porte de arma institucional da corporação, em que a Prefeitura de Sorocaba se compromete a realizar uma capacitação continuada anualmente de 80 h (oitenta horas)/aula, corroborando com a atualização dos conhecimentos adquiridos na formação inicial e no aprimoramento e implantação de novos conhecimentos técnicos para o exercício do ofício, cuja regulamentação será apresentada por Resolução do Secretário da Pasta.

Art. 23. O Curso de Capacitação de Guardas Civis de Primeira Classe, permite aos guardas recém promovidos ao cargo, adquirirem noções de liderança em equipe e um aperfeiçoamento dos seus conhecimentos adquiridos no decorrer de sua carreira, dispensando o aluno após o curso, de realizar a carga horária obrigatória de E.A.A.P. daquele ano.

Art. 24. O Curso de Formação de Supervisores para Guardas Civis de Classe Especial, capacitará os novos supervisores com conhecimentos em chefia, liderança e apoio de equipes, mediação de conflito situacional interno e externo e escrituração de documentos oficiais, informática, gestão de pessoas, legislação, inteligência emocional, dentre outros.

Art. 25. O Curso de Formação em Gestão Auxiliar para Guardas Civis de Classe Distinta, especializará o supervisor em Comunicação, Representação Corporativa, Liderança Organizacional, Auxiliar de Gestão e Comando, planejamento estratégico informática, gerenciamento de crise, dentre outros.

Art. 26. O Curso de Formação em Gestão e Comando de Guarda Civil, capacitará os novos inspetores para a administração e comando de departamentos e inspetorias, tornando-os aptos a serem gestores de qualquer área administrativa ou operacional da corporação, contendo além dos conhecimentos elencados nos Cursos de Formação de Supervisores para Classe Especial e de Gestão Auxiliar para Classe Distinta, os de liderança aplicada, ética e moral, direito aplicado, gestão de valores corporativos, gestão de qualidade, procedimentos padrões, políticas públicas, dentre outros.

Art. 27. Os cursos de capacitações diversas especializarão os guardas civis com conhecimentos técnicos próprios e peculiares das atividades diárias do setor administrativo ou operacional onde exercem suas respectivas funções, aprimorando-os além dos conhecimentos gerais do ofício.

Art. 28. Os comunicados e outras informações do Curso de Formação serão divulgados por meio de circular de instrução normativa expedido pela Coordenadoria da E.F.A.E., a ser fixado no mural da sala de aula ou em local adequado para a publicidade, e/ou por outros meios oficiais de divulgação.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, FREQUÊNCIA, APROVEITAMENTO E AVALIAÇÕES

Art. 29. Os candidatos aprovados no concurso de ingresso e no concurso de acesso serão automaticamente matriculados como alunos dos cursos correspondentes a cada função e possuirão uma ficha de acompanhamento.

Parágrafo único. Ficha de acompanhamento é o documento que remete ao histórico integral de prontuário do aluno durante os cursos de formação e de capacitação.

Art. 30. Os alunos do curso de E.A.A.P., serão matriculados conforme escala de convocação do Comando Operacional da Guarda Civil de Sorocaba, remetida a Coordenadoria da E.F.A.E..

Art. 31. As regras de matrícula e frequência para os cursos diversos de especialização, seguirão diretrizes próprias para cada modalidade, obedecendo critérios da necessidade e dos requisitos para cada curso.

§ 1º Considera-se desistente do curso de formação acarretando o cancelamento da matrícula, aquele que sem justificativa legal, não comparecer nos 3 (três) primeiros dias de aula ou abandoná-lo posteriormente de modo a não atingir os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por matéria curricular, e/ou quando documentado por meio de Termo da sua desistência à Coordenadoria da E.F.A.E.

§ 2º Termo de Desistência é o documento protocolado e entregue pelo aluno, objetivando formalizar seu afastamento permanente do Curso de Formação ou Capacitação.

Art. 32. A frequência do aluno será apontada com a sua presença efetivamente nas aulas, sendo considerado ausente, aquele que chegar depois de iniciada a aula ou ainda se ausentar durante o período de sua exposição, admitida a tolerância de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Será considerada iniciada a aula, quando da presença do instrutor na sala ou local de instrução equivalente, sendo na sua ausência, responsável pela disciplina e apontamentos o aluno monitor de turma.

Art. 33. O aproveitamento do aluno será apurado mediante avaliação efetuada pelos instrutores/professores encarregados de ministrar sua matéria.

DECRETOS

Art. 34. As notas de avaliação do aproveitamento do aluno, serão colhidas mediante aplicação de provas escritas objetivas ou dissertativas, trabalhos e atividades de classe e empenho e alcance dos objetivos nas atividades praticas de educação física, defesa pessoal, estágio prático supervisionado e técnicas de armamento e tiro, no caso do Curso de Formação Inicial, conforme artigo 27 deste Regimento.

Art. 35. As notas de avaliação serão conferidas obedecendo a escala de 0 (zero) a 100 (cem), na avaliação de cada professor/instrutor, sendo aplicado no resultado classificatório final do curso, a média aritmética de todas as notas obtidas por aluno.

Art. 36. A avaliação por prova substitutiva será aplicada quando o aluno não realizar a prova estabelecida em calendário, por ausência comprovada através de documento oficial expedido por autoridade competente de caráter administrativo, judicial ou médico, devendo ser solicitada no dia subsequente a ausência, mediante requerimento endereçado ao Coordenador da E.F.A.E.

Art. 37. As avaliações mediante provas poderão ser ministradas durante o mesmo dia, com o limite máximo de 3 (três) disciplinas diárias, sendo consideradas provas escritas as dissertativas e objetivas e provas praticas àquelas realizadas de acordo com o aproveitamento das atividades estabelecidas próprias da peculiaridade da disciplina.

Parágrafo único. Serão considerados aptos a realizar as provas de avaliação prática da matéria de Educação Física, todos os alunos matriculados e aprovados na fase do concurso que habilita o candidato nas condições de saúde para o ofício de guarda-civil, salvo se ocorrer moléstia durante o transcorrer do curso, limitando suas atividades físicas motoras comprovada por atestado médico, sendo adaptado a avaliação prática a cada caso e de acordo com a limitação física, no caso do Curso de Formação Inicial, conforme artigo 27 deste Regimento.

Art. 38. As provas referentes as avaliações periódicas, após serem elaboradas pelos respectivos professores/instrutores, deverão ser encaminhadas a Coordenadoria da E.F.A.E., com a necessária antecedência e constarão de questões, gabaritos de correção e solução padrão para as provas escritas e do método de avaliação para as provas práticas.

Art. 39. O resultado das provas de avaliação de aproveitamento do aluno, deverá ser encaminhado pelo professor/instrutor a Coordenadoria da E.F.A.E., no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua realização para a devida publicação.

Parágrafo único. O aluno que se considerar prejudicado na respectiva avaliação, poderá solicitar revisão da prova no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação das notas, através de requerimento fundamentado e encaminhado ao Coordenador da E.F.A.E., e apreciado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis por comissão de, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho Escolar, incluindo o professor/instrutor da matéria no caso dos Cursos elencados, conforme artigo 26 deste Regimento.

Art. 40. Será considerado aprovado nos cursos promovidos pela E.F.A.E. o aluno que:

I - obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada matéria e 70% (setenta por cento) na média aritmética final do curso;

II - situar-se no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas devidamente justificadas dentro de cada matéria durante o curso;

III - não for considerado desistente ou não ter sido desligado do curso por exceder os apontamentos de descumprimento dos deveres do corpo discente da E.F.A.E..

Art. 41. Para o Curso de Formação Inicial, em caso de empate na média final, terá preferência na ordem de classificação o aluno que obtiver a maior nota nesta ordem:

I - Direitos Humanos;

II - Filosofia de Polícia Comunitária;

III - técnicas de armamento e tiro.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os cursos de formação inicial e os de capacitação para promoção na carreira hierárquica, desenvolvidos pela Coordenadoria da E.F.A.E., serão concluídos com solenidade, que seguirá o rito descrito no cerimonial.

Art. 43. Os certificados destinados aos cursos serão conferidos aos alunos que obtiverem aproveitamento, segundo as normas em vigor e as estabelecidas neste Regimento, sendo registrados pela E.F.A.E.

Art. 44. Os novos guardas civis prestarão durante a solenidade de formatura, o seguinte compromisso: "Prometo cumprir os valores e deveres de guarda-civil, assegurar os direitos humanos e de cidadania, proteger o patrimônio público e a população que usufrui dos bens municipais, buscando sempre a excelência nas atividades desempenhadas pela instituição, em prol da sociedade e pelo engrandecimento do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo e do Brasil".

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Todo material didático e apostilamento dos cursos de formação e capacitação desenvolvidos ou coordenados pela E.F.A.E. serão custeados pela prefeitura de Sorocaba com Verba Orçamentária da Secretaria da Pasta a que pertence a Guarda Civil de Sorocaba.

Parágrafo único. O custeio dos cursos dos alunos de Guardas Civis Municipais de municípios conveniados, serão por conta da administração das respectivas prefeituras, conforme previsto no Termo de Compromisso do Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 46. As disposições deste Regimento aplicam-se aos cursos de formação e capacitação de educação profissional, desenvolvidos ou coordenados pela E.F.A.E.

Art. 47. O Comandante-Geral da GCMS, é competente para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos deste Regimento, podendo expedir circular com normativa regulamentar quando necessário.



 **LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**